



ACADEMIA MILITAR

Da Polícia do Exército — Tendências e Desafios para o Séc. XXI

Autor: Aspirante de Cavalaria Guilherme da Cunha Nogueira Rocha

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Cavalaria
Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, maio de 2021



ACADEMIA MILITAR

Da Polícia do Exército — Tendências e Desafios para o Séc. XXI

Autor: Aspirante de Cavalaria Guilherme da Cunha Nogueira Rocha

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Cavalaria

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, maio de 2021

EPÍGRAFE

“The one quality that can be developed by studious reflection and practice is the leadership of the men.”
Dwight D. Eisenhower

DEDICATÓRIA

A todos os que me acompanharam neste longo percurso, que compartilharam na minha presença ou à distância, todos os momentos vividos e experienciados, e que garantiram uma maior leveza do processo. Que todo o esforço despendido nesta caminhada compense a distância vivida com todos vós.

AGRADECIMENTOS

Esta investigação contou com a participação de inúmeras entidades e pessoas que em muito contribuíram para todo o processo e para o desenvolvimento da presente investigação, aos quais endereço o maior apreço pela ajuda prestada.

Desta forma, quero agradecer a todos os que contribuíram para o estado final desejado deste trabalho, sempre consciente que apenas com tais contributos a investigação alcançou os objetivos iniciais e finais pretendidos. Assim, deixo o meu especial agradecimento:

Ao meu orientador, Senhor Professor Doutor José Fontes, por todo o acompanhamento e disponibilidade prestados ao longo da elaboração do trabalho, bem como a prontidão, profissionalismo e espírito crítico com que interveio no desenvolvimento do mesmo. O seu saber e experiência no tema garantiram o sucesso desta etapa final.

Ao Ex-Diretor do Curso de Cavalaria do Exército, da Academia Militar, Senhor Tenente-Coronel de Cavalaria Hélio Patrício, por todo o acompanhamento prestado na fase inicial de abordagem ao tema e estruturação das ideias que levaram à construção de um projeto inicial válido e relevante, bem como pela motivação transmitida.

Ao Diretor do Curso de Cavalaria do Exército, da Academia Militar, Senhor Tenente-Coronel de Cavalaria João Faria, pela disponibilidade e preocupação demonstrada ao longo da execução da investigação.

Ao Regimento de Lanceiros n.º 2 na Amadora, na pessoa do Senhor Coronel de Cavalaria Simões Marques, Comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2, e Senhor Tenente-Coronel de Cavalaria Fernandes, Comandante do Grupo de Polícia do Exército, pelas entrevistas facultadas e pronta disponibilidade. De referir igualmente o Senhor Tenente-Coronel de Cavalaria Alves de Sousa e o Senhor Capitão de Cavalaria Costa Júlio igualmente pelo seu contributo relativo às entrevistas disponibilizadas. Acrescido agradecimento ainda ao Senhor Tenente de Cavalaria Bruno Lopes, pela dedicação com que acompanhou a investigação e se disponibilizou para o fornecimento de matéria relevante para o trabalho, bem como no estabelecimento de contactos com entidades externas, que em muito contribuíram para o resultado alcançado.

Ao Senhor Primeiro Tenente FZ Silva Maia, Comandante da Unidade de Polícia Naval, e ao Senhor Capitão PA Filipe Veiga, pela ajuda prestada e documentação fornecida no âmbito das Polícias Militares dos seus ramos.

Ao *Batallón de Policía Militar I* do *Ejército de Tierra* em Espanha, pela pronta disponibilidade no fornecimento de materiais e matéria interna da unidade, ferramentas estas que em muito acresceram valor ao trabalho realizado.

Ao curso de Cavalaria 2016/2021, a todos os restantes camaradas e amigos, que de perto ou de longe acompanharam todo o processo de realização do trabalho e sempre me incentivaram a continuar e motivaram diariamente.

A toda a minha família, um agradecimento especial pela constante preocupação e acompanhamento próximo que tiveram ao longo de todo o meu percurso pessoal e profissional, aos quais devo tudo o que sou, bem como todo o sucesso alcançado.

RESUMO

O presente trabalho de investigação apresenta como objetivo geral verificar se a legislação em vigor é adequada à atuação da Polícia do Exército em Território Nacional através de um estudo comparativo com forças de competências semelhantes.

Esta investigação representa um desafio para o Exército Português pela abordagem a uma temática relacionada com a especialidade de Polícia Militar, relativamente à qual a legislação em vigor não contempla as capacidades que poderiam ser utilizadas em Território Nacional.

Desta forma, para se alcançarem os objetivos propostos pela investigação, o trabalho foi dividido em duas partes (Parte I e II). Na Parte I destaca-se o enquadramento teórico da investigação, que inclui a análise documental a nível histórico, organizacional e legislativo, subdividida em dois capítulos: um respeitante às Polícias Militares em Portugal e outro à *Polícia Militar do Ejército de Tierra* em Espanha. A Parte II abrange o enquadramento metodológico da investigação e a descrição do trabalho de campo, incluindo a metodologia dedutiva do trabalho - que se regeu por uma abordagem qualitativa - e toda a análise documental e observação direta efetuada pelo discente, bem como a realização de inquéritos por entrevista a militares com experiência nas especialidades de Polícias Militares em Portugal.

A Parte II inclui ainda a discussão dos resultados obtidos, maioritariamente sustentados pela análise documental realizada quanto às Polícias Militares portuguesas e quanto à *Polícia Militar* em Espanha, bem como pelas entrevistas realizadas de forma a recolher os testemunhos de quem sentiu diretamente os efeitos desta legislação em vigor, experienciando os entraves e lacunas existentes na mesma para o desempenho das suas tarefas.

Por fim, as conclusões retiradas da investigação são devidamente enumeradas e analisadas, expondo de que forma a legislação em vigor está ajustada às missões desempenhadas e em que medida deverá ser adaptada de forma a suportar legalmente a Polícia Militar na sua atuação em Território Nacional.

Palavras-Chave: Território Nacional; Polícia do Exército; Polícia Naval; Polícia Aérea; *Polícia Militar do Ejército de Tierra*.

ABSTRACT

The present research work has the general objective of verifying if the legislation in force is adequate for the performance of the Military Police in the National Territory through a comparative study with armed forces of similar competences.

This investigation presents itself as a challenge for the Portuguese Army due to the approach to a theme related to the Military Police speciality, as the legislation in force does not contemplate the capabilities that could be used in the National Territory.

Thus, in order to achieve the objectives proposed by the investigation, the research work has been divided into two parts (Part I and II). Part I highlights the theoretical framework of the investigation, which includes a documentary analysis at a historical, organizational, and legislative level, subdivided into two chapters: one with respect to the Military Police in Portugal and the other to the Military Police of the *Ejército de Tierra in Spain*. Part II encompasses the methodological framework of the investigation and the field work description, including the deductive method of the research work – which was governed by a qualitative approach – and all documentary analysis and direct observation carried out, as well as the results of the interview inquiries to military personnel with experience in the specialties of Military Police in Portugal.

Part II also includes the discussion of the results obtained. These are mostly supported by the documentary analysis carried out to the Portuguese Military Police and to the Military Police in Spain and by the interviews carried out to collect the testimonies of those who dealt directly with this legislation and experienced its obstacles and gaps in the performance of their tasks.

Finally, the conclusions drawn from the investigation are listed and analysed, showing how this legislation in force is adjusted to the missions performed and how it should be adapted to legally support the Military Polices in the National Territory.

Keywords: National Territory; Army Police; Naval Police; Air Police; Military Police of *Ejército de Tierra*.

ÍNDICE GERAL

EPÍGRAFE	ii
DEDICATÓRIA	iii
AGRADECIMENTOS	iv
RESUMO	vi
ABSTRACT	vii
ÍNDICE GERAL	viii
ÍNDICE DE FIGURAS	x
ÍNDICE DE QUADROS	xi
LISTA DE APÊNDICES E ANEXOS	xii
LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS	xiii
INTRODUÇÃO.....	1
PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	5
CAPÍTULO 1 – POLÍCIAS MILITARES EM PORTUGAL.....	5
1.1. Resenha Histórica.....	5
1.1.1. Polícia do Exército	5
1.1.2. Polícia Naval	7
1.1.3. Polícia Aérea	7
1.2. Organização e Estrutura das Polícias Militares	8
1.2.1. Polícia do Exército	8
1.2.2. Polícia Naval	10
1.2.3. Polícia Aérea	10
1.3. Enquadramento Legal das Forças Armadas	12
1.4. Estatuto Legal das Polícias Militares	16
CAPÍTULO 2 – <i>POLICÍA MILITAR DO EJÉRCITO DE TIERRA</i>	19
2.1. Enquadramento Histórico	19
2.2. Organização e Estrutura	21
2.3. Enquadramento Legal.....	24
PARTE II – ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO DA INVESTIGAÇÃO E TRABALHO DE CAMPO	27
CAPÍTULO 3 – METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS	27
3.1. Enquadramento.....	27

3.2. Abordagem e Método de Investigação	27
3.3. Instrumentos e Técnicas de Recolha de Dados	29
3.4. Delimitação da Amostra	30
3.5. Validade e Fiabilidade	31
CAPÍTULO 4 – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS....	33
4.1. Enquadramento.....	33
4.2. Análise das Entrevistas.....	33
4.2.1 Resultados das Entrevistas – Exército, Marinha e Força Aérea	34
4.3. Discussão de Resultados	38
4.4. Resposta às Questões Derivadas	41
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	45
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	50
APÊNDICES	I
APÊNDICE A – GUIÃO DE ENTREVISTA AO EXÉRCITO PORTUGUÊS	II
APÊNDICE B – GUIÃO DE ENTREVISTA À MARINHA PORTUGUESA	VI
APÊNDICE C – GUIÃO DE ENTREVISTA À FORÇA AÉREA PORTUGUESA.....	X
APÊNDICE D – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA ENTREVISTA	XIV
APÊNDICE E – RESPOSTAS AO GUIÃO DE ENTREVISTAS (EXÉRCITO PORTUGUÊS).....	XV
APÊNDICE F – RESPOSTAS AO GUIÃO DE ENTREVISTAS (MARINHA PORTUGUESA).....	XXXI
APÊNDICE G – RESPOSTAS AO GUIÃO DE ENTREVISTAS (FORÇA AÉREA PORTUGUESA).....	XXXIV
APÊNDICE H – CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA DAS ENTREVISTAS...	XXXVII
ANEXOS.....	XXXVIII
ANEXO A – QUADRO LEGAL DAS FORÇAS ARMADAS NA SEGURANÇA INTERNA	XXXIX

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Dispersão das unidades de PE dentro do Exército Português.....	8
Figura 2 - Estrutura orgânica do GPE	9
Figura 3 - Estrutura orgânica da UPN	10
Figura 4 - Estrutura orgânica dos Grupos de Apoio das UA.....	11
Figura 5 - Estrutura orgânica das EPA	12
Figura 6 - Quadro legal das FA: Emprego em TN	14
Figura 7 - Estrutura orgânica do <i>Batallón de Policía Militar I</i>	22
Figura 8 - Dispersão das unidades de PM dentro do <i>Ejército de Tierra</i>	23
Figura 9 - Dispersão territorial das unidades de PM do <i>Ejército de Tierra</i>	23
Figura 10 - Quadro Legal das FA na Segurança Interna	XXXIX

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Objetivos específicos da investigação.....	3
Quadro 2 - Desenho da investigação	29
Quadro 3 - Resposta à questão n.º 1 da Entrevista (Exército).....	XV
Quadro 4 - Resposta à questão n.º 2 da Entrevista (Exército).....	XVIII
Quadro 5 - Resposta à questão n.º 3 da Entrevista (Exército).....	XXI
Quadro 6 - Resposta à questão n.º 4 da Entrevista (Exército).....	XXII
Quadro 7 - Resposta à questão n.º 5 da Entrevista (Exército).....	XXIV
Quadro 8 - Resposta à questão n.º 6 da Entrevista (Exército).....	XXV
Quadro 9 - Resposta à questão n.º 7 da Entrevista (Exército).....	XXVI
Quadro 10 - Resposta à questão n.º 8 da Entrevista (Exército).....	XXVIII
Quadro 11 - Resposta às questões da Entrevista (Marinha)	XXXI
Quadro 12 - Resposta às questões da Entrevista (Força Aérea).....	XXXIV
Quadro 13 - Caracterização da Amostra das Entrevistas	XXXVII

LISTA DE APÊNDICES E ANEXOS

Apêndice A	Guião de Entrevista ao Exército Português
Apêndice B	Guião de Entrevista à Marinha Portuguesa
Apêndice C	Guião de Entrevista à Força Aérea Portuguesa
Apêndice D	Termo de Consentimento para Participação na Entrevista
Apêndice E	Respostas ao Guião de Entrevistas (Exército Português)
Apêndice F	Respostas ao Guião de Entrevistas (Marinha Portuguesa)
Apêndice G	Respostas ao Guião de Entrevistas (Força Aérea Portuguesa)
Apêndice H	Caracterização da Amostra das Entrevistas
Anexo A	Quadro Legal das Forças Armadas na Segurança Interna

LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

AM	Academia Militar
BPM I	<i>Batallón de Policía Militar I</i>
CCOM	Comando Conjunto de Operações Militares
CEDN	Conceito Estratégico de Defesa Nacional
CEMGFA	Chefe Estado-Maior General das Forças Armadas
CFT	Comando das Forças Terrestres
CGTAD	<i>Cuartel General Terrestre de Alta Disponibilidad</i>
CJM	Código de Justiça Militar
CPM	Companhia de Polícia Militar
CPP	Código de Processo Penal
CRP	Constituição da República Portuguesa
DN	Defesa Nacional
EMFAR	Estatuto dos Militares das Forças Armadas
EPA	Esquadrão de Polícia Aérea
EUTM	<i>European Union Training Mission</i>
FA	Forças Armadas
FSS	Forças e Serviços de Segurança
GNR	Guarda Nacional Republicana
GPE	Grupo de Polícia do Exército
LDN	Lei de Defesa Nacional
LOBOFA	Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas
LSI	Lei de Segurança Interna
MDN	Ministro da Defesa Nacional
NATO	<i>North Atlantic Treaty Organization</i>
NBQR	Nuclear Biológico Químico e Radiológico
OE	Objetivo Específico
OG	Objetivo Geral
ONU	Organização das Nações Unidas
PA	Polícia Aérea
PE	Polícia do Exército

PM	Polícia Militar
PN	Polícia Naval
PNEPC	Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil
PSP	Polícia de Segurança Pública
QC	Questão Central
QD	Questão Derivada
RCFTIA	Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada
RDM	Regulamento de Disciplina Militar
RL2	Regimento de Lanceiros n.º 2
SGSSI	Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna
SI	Segurança Interna
TIA	Trabalho de Investigação Aplicada
TN	Território Nacional
TO	Teatro de Operações
UA	Unidade Aérea
UPN	Unidade de Polícia Naval

INTRODUÇÃO

O presente Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada (RCFTIA), subordinado ao tema “Da Polícia do Exército — Tendências e Desafios para o Séc. XXI” enquadra-se no *terminus* do percurso do ciclo de estudos do Mestrado Integrado em Ciências Militares da Academia Militar (AM), da especialidade de Cavalaria.

A temática escolhida aborda uma matéria relevante, cativante e que vai de encontro às necessidades atuais do Exército Português e ainda motivadora a nível pessoal, afirmando-se como elemento facilitador no seu desenvolvimento. Esta abordagem relacionada com a especialidade de Polícia Militar (PM), que se encontra na Polícia do Exército (PE) do Exército Português, pretende inserir-se num âmbito conceptual com especial enfoque nas suas vertentes estruturais e jurídicas, de forma a observar o emprego das suas funções e estudar a legislação aplicável que legitima a sua atuação em Território Nacional (TN). Assim, através do objeto em estudo determinado, conseguir-se-á com a análise de matéria legal abordada, alcançar-se os desafios que possam estar inerentes a esta tipologia de forças, e como esta matéria legal se irá refletir nas missões que lhe são superiormente atribuídas, e ainda as tendências, que no presente trabalho resulta essencialmente no estudo comparativo realizado com o caso homólogo espanhol.

A matéria abordada insere-se no âmbito das Ciências Militares, estas últimas que se definem como “um corpo de conhecimentos de natureza multidisciplinar, relativos à edificação e emprego de capacidades militares utilizadas na defesa, vigilância, controlo e segurança dos espaços sob soberania ou jurisdição nacional, na resposta a crises, conflitos e emergências complexas, em missões humanitárias e de paz, em apoio ao desenvolvimento e bem-estar, na cooperação e assistência militar, bem como na atividade de segurança interna”¹, onde se constata o enquadramento do conceito de PE nesta esfera conceptual. Desta forma, conseguimos afirmar a relevância desta investigação para as Ciências Militares, pretendendo-se verificar se a legislação em vigor para esta especialidade é suficiente e adequada ao desempenho das suas funções e à maximização do emprego das capacidades que lhe são inerentes.

¹ <https://academiamilitar.pt/curso-de-ciencias-militares-na-especialidade-de-cavalaria.html>, acedido em 04/02/2021 pelas 14h08min.

Após o enquadramento do tema na esfera das Ciências Militares segue-se a justificação da problemática da investigação.

A pertinência desta investigação decorre de situações experienciadas durante a atuação da PE em TN, evidenciadas pelas circunstâncias criadas pela pandemia COVID-19 e com as declarações de Estado de Emergência em Portugal. Os casos seguintes são exemplos demonstrativos desta problemática. O primeiro caso, polémico, envolveu a Polícia de Segurança Pública (PSP) e as Forças Armadas (FA), aquando da segurança a material crítico de uma equipa de descontaminação Nuclear Biológica Química Radiológica (NBQR), que realizava a desinfeção a um lar em Vila Real. Dada a inexistência de um diploma legal que preconize a possibilidade das FA estarem armadas na via pública, foram interpelados por agentes da PSP para se retirarem do local, uma vez que se encontravam fora de área militar. Outro caso, ainda, é o da atuação conjunta das polícias militares dos três ramos das FA na segurança às instalações da Base da Ota, aquando do confinamento de centenas de refugiados chegados a Portugal, que tiveram de ficar sob vigilância e cumprir o isolamento necessário relativo à pandemia, demonstrando a possibilidade de atuação conjunta destas especialidades, que dada a falta de regulamentação interna ou legislação a nível nacional para regular a sua atuação, sentiram as dificuldades de constituir regras de empenhamento de acordo com as situações inopinadas que surjam naquele que era um ambiente bastante “volátil”.

Compreendida assim a essência desta investigação e observada a validade do tema para o Exército Português e para as FA, inicia-se o processo de delimitação e de enquadramento dos objetivos para o trabalho.

No âmbito da delimitação do tema de investigação, é de salientar que este trabalho estabelece como principal foco a PE, por ser uma especialidade da arma e do ramo, o que reforça a pertinência do seu estudo. É ainda estabelecido o paralelismo com outras especialidades como sejam a Polícia Naval (PN) e a Polícia Aérea (PA), pelas semelhanças estruturais e funcionais que apresentam, e ainda com a *Policía Militar do Ejército de Tierra* em Espanha. Assim, este Trabalho de Investigação Aplicado (TIA) limitar-se-á ao período temporal estipulado pela legislação em vigor, desde a criação da PM em Portugal até à atualidade, e a nível espacial unicamente por Portugal uma vez que o estudo apenas aborda a atuação em TN.

Após enquadrar a investigação, contextualizar a matéria sobre a qual estamos a estudar e justificar a pertinência do tema, torna-se relevante formular a Questão Central

(QC) deste trabalho: **“De que forma a atual legislação em vigor para a Polícia do Exército legitima de forma adequada a sua atuação em território nacional?”**.

Após a formulação da QC é determinante definir o objetivo geral (OG) desta investigação, que se baseia na análise do regime jurídico da PE e na forma como este se insere nos planos do Exército, na verificação da competência da regulação da sua atuação e a realização de um estudo comparativo com forças nacionais e internacionais de competências semelhantes.

Desta forma, o OG da investigação é: **“Verificar se a legislação em vigor é adequada à atuação da Polícia do Exército em Território Nacional através de um estudo comparativo com forças de competências semelhantes.”**.

Compreendido e estipulado o OG do trabalho, foram definidos quatro objetivos específicos (OE) da investigação, apresentados no quadro seguinte:

Quadro 1 - Objetivos específicos da investigação

OE₁	Analisar a legislação em vigor e constatar como esta regula a atuação das Polícias Militares em Portugal.
OE₂	Comparar organizacional e estruturalmente a Polícia do Exército em Portugal com a PM em Espanha.
OE₃	Verificar a legislação em vigor em Espanha para a Polícia Militar.
OE₄	Constar se a legislação existente potencia a utilização das capacidades da PE.

Fonte: Elaboração própria

A estrutura da investigação aqui apresentada segue a NEP 522/1^a - Normas para a Redação de Trabalhos de Investigação da Academia Militar – aprovadas e em vigor desde 20 de janeiro de 2016.

Assim, depois de definidas a QC, o OG e os quatro OE da investigação é necessário estabelecer as questões derivadas (QD) que provêm da QC, questões estas que estarão assim consideradas na parte metodológica do trabalho e que, conseqüentemente, terão resposta juntamente com a QC na apresentação dos resultados da investigação.

De forma a organizar a investigação e estruturar o percurso lógico deste trabalho, o TIA foi dividido em duas partes fundamentais.

A Parte I integra o enquadramento teórico do trabalho, dividido em dois capítulos, onde se aborda a parte conceptual do trabalho e se define toda a parte da revisão de literatura efetuada no processo de investigação. Este estipula os conceitos essenciais do trabalho e os fundamentos em que o mesmo se baseia, neste caso específico assentes na legislação em vigor e na organização das forças em destaque. O primeiro capítulo é destinado à vertente nacional, onde é abordada toda a parte histórica, a organização estrutural e doutrinária das forças e o enquadramento legal, leis e regulamentos em vigor, para a tipologia de forças nas quais se inserem em Portugal a PE, a PN e a PA. O segundo capítulo destina-se à vertente internacional, onde é estabelecida a comparação com a PM do Exército espanhol, fazendo este estudo paralelo através da parte histórica e do quadro legal que regula a força neste país.

A Parte II define o enquadramento metodológico apresentado nesta investigação, onde se definem a metodologia, os métodos e os instrumentos utilizados. Apresenta a QC e descreve as QD que são provenientes da mesma, bem como a forma como estas orientam o trabalho. Apresenta ainda os métodos de recolha de dados e a tipologia das fontes de informação no processo desenvolvido e respetivas técnicas de tratamento e análise dos dados recolhidos.

A Parte II do trabalho apresenta ainda os resultados do trabalho de campo, onde é realizada a análise das entrevistas e são estabelecidos os principais pontos referidos pelos entrevistados relativamente ao tema, tecendo assim quais os resultados obtidos na conjugação do enquadramento teórico com os inquéritos por entrevistas.

Por fim, estabelecem-se as conclusões retiradas da investigação, onde essencialmente são sugeridas as melhorias face à estrutura e à legislação em vigor para as polícias militares em Portugal, de acordo com a base comparativa realizada, e ainda as recomendações para futuras investigações.

PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

CAPÍTULO 1 – POLÍCIAS MILITARES EM PORTUGAL

1.1. Resenha Histórica

Nesta fase preliminar pretende-se enquadrar historicamente, ainda que de forma breve, a criação e evolução das Polícias Militares dentro de cada ramo das FA em Portugal, de forma a sustentar com o passado, a atualidade e até o futuro destas especialidades.

A necessidade da criação desta tipologia de força remete para os anos 50, onde as dependências dos ramos em Portugal estavam entregues ao Ministério do Exército, Ministério da Marinha e Secretaria de Estado da Aeronáutica, cada um com as suas necessidades estratégicas e operacionais. Surgiram assim as Polícias Militares com o desígnio de Polícia do Exército (na altura denominada como Polícia Militar), Polícia Naval e Polícia Aérea (Zagalo, 2002).

1.1.1. Polícia do Exército

A primeira vez que se observa a criação de uma organização para controlar, garantir a lei e a justiça dentro do Exército Português remonta ao reinado da rainha D. Maria I, aquando da carta régia de 5 de janeiro de 1797, surgindo a intendência-geral da Polícia do Exército (Escola das Armas, 2019).

Para termos uma breve alusão da história da especialidade de PM em Portugal é necessário recuar a meados dos anos 50, marcados pela crescente motorização, mecanização e pela associação de Portugal à *North Atlantic Treaty Organization* com a Divisão Nun'Álvares. Com esta anexação à NATO surgem também as adequações doutrinárias inerentes, de forma a adequar os procedimentos entre os Estados-membros, criando-se assim um esquadrão de Polícia Militar para as operações desta divisão com as valências estipuladas na doutrina desta organização (Zagalo, 2002).

Em 1953, surge o Corpo de Polícia Militar, missão esta atribuída ao Regimento de Lanceiros N.º 2 (RL2), na Calçada da Ajuda, constituída por militares das diferentes armas e onde se formou, nesse ano, uma Companhia de Polícia Militar (CPM), a qual serviu de base aos desenvolvimentos verificados até à atualidade do Regimento nesta missão singular (Andrade, 2013).

A 13 de fevereiro de 1955 e por Ordem de Serviço da unidade, é efetivada a passagem de poderes da Polícia Militar de Trânsito para a PM, que atribui as instruções desse serviço de polícia a esta unidade, bem como o patrulhamento da cidade de Lisboa, que até à data era realizada pelas demais unidades inseridas nesta Guarnição Militar (Andrade, 2013).

No seguimento da estruturação da unidade, a 4 de janeiro de 1956, é dada a aprovação e ordem de execução a título provisório do Regulamento de Campanha de Polícia Militar, de forma a definir os “princípios e normas que regem a atuação da Polícia Militar” (Ministério do Exército, 1956).

Marcado, como qualquer regimento da época, pelo destacamento de militares para as províncias ultramarinas, o RL2 destacou cerca de sessenta e oito (68) companhias da especialidade de PM e cerca de cinquenta e três (53) pelotões da mesma especialidade para os três TO, que no desempenho das suas funções muito prestigiaram o nome deste Regimento de elevado espólio passado. Após o 25 de abril de 1974, o Regimento viveu também a instabilidade sentida no país em geral e dentro das FA em particular, possivelmente influenciada pela sua proximidade aos centros de poder. No dia 1 de abril de 1975, o Regimento foi denominado como Regimento de Polícia Militar, tomando a 9 de fevereiro de 1976 a designação de Regimento de Lanceiros de Lisboa (Andrade, 2013). É de referir ainda que é no momento de renomeação do Regimento que se altera igualmente a designação de PM para PE.

Em 1993, o Regimento vê a sua denominação novamente alterada para Regimento de Lanceiros N.º 2, a qual se mantém até à atualidade, tendo aprontado em 1998/1999 um Pelotão PE para a Federação da Bósnia-Herzegovina no âmbito da SFOR e mais tarde, em 1999/2000, um Esquadrão PE para a República da Sérvia, na região do Kosovo, no âmbito da KFOR (Zagalo, 2002). Em 2001/2002 aprontou ainda dois Pelotões PE para Timor-Leste e em 2012 projetou uma Companhia de *Force Protection*, constituída por forças do Corpo de Fuzileiros e da PE, para o TO do Afeganistão, no aeroporto de Kabul.

Desde 2018, o RL2 projetou ainda várias equipas de Proteção de Pessoal para os TO da República Centro-Africana e Mali, no âmbito da *European Union Training Mission* (EUTM) e no âmbito de diversas missões da Organização das Nações Unidas (ONU).

1.1.2. Polícia Naval

Tal como os restantes ramos das FA, a Marinha apresenta a sua especialidade de PM, denominada como Polícia Naval, a qual surgiu por volta de 1975.

Após o 25 de abril de 1974, devido à conjuntura política vivida, a especialidade de PN passa a estar atribuída a um pelotão de Fuzileiros Navais, passando mais tarde a ser constituído por dois pelotões (Zagalo, 2002).

Apesar de, ao longo dos anos, a maioria das Diretivas emanadas serem relativas a reestruturações da unidade, a Diretiva 1/77 do Almirante CEMA veio definir a missão e tarefas da Polícia Naval. Mais tarde, de acordo com o Despacho n.º 38/89 de 19 de outubro do Almirante CEMA, surgem as Normas Relativas ao Serviço de Polícia Naval, de forma a regular a sua atuação.

Assim, por força do Decreto Regulamentar 29/94 de 1 de setembro, e após a redução de efetivos imposta pelo Comando do Corpo de Fuzileiros, é criada a atual Unidade de Polícia Naval (UPN) (Decreto Regulamentar n.º 29/94, 1994, art.º 35.º).

1.1.3. Polícia Aérea

A primeira referência a um serviço ou especialidade deste âmbito dentro do ramo da Força Aérea data de 1957 e surge com a publicação do Decreto-Lei n.º 41492 de 31 de dezembro, complementada pela Portaria n.º 16666/58 de 18 de abril, que prevê a existência de praças e sargentos especializados num “Serviço de polícia e Defesa Próxima” (Zagalo, 2002).

Tais documentos formais representaram a prévia necessidade de existência de pessoal especializado e qualificado para tarefas e técnicas de segurança, no âmbito da *Active Defense*² num ramo recentemente criado como a Força Aérea.

Desta forma, e à semelhança do ocorrido nos restantes ramos das FA, a preocupação constante nesta área levou a que o Chefe de Estado Maior da Força Aérea criasse o “Corpo de Polícia Aérea” de acordo com o seu Despacho 25/78 de 5 de julho, para colmatar as necessidades do ramo (Zagalo, 2002). Apesar de ser um documento interno, e sem representatividade legal ao nível da legislação nacional, este Despacho impulsionou a aquisição de novos materiais e

² Proteção e segurança a meios, pessoal e controlo de acessos a instalações

infraestruturas, e garantiu novas competências dentro do ramo e a preparação do pessoal nesta especialidade.

Assim, após todo o trabalho desenvolvido inicialmente, em 1981 o Governo reconhece a importância desta especialidade e a sua necessidade, pelo que é aprovado e publicado no Decreto-Lei n.º 288/81 a competência legal necessária ao “Corpo de Polícia Aérea” e a criação do quadro e especialidade de Polícia Aérea dentro deste ramo (Zagalo, 2002).

1.2. Organização e Estrutura das Polícias Militares

1.2.1. Polícia do Exército

No que respeita à estrutura organizacional das Polícias Militares em Portugal, iniciamos este capítulo com a análise da estrutura geral da Polícia do Exército. A figura seguinte ilustra a dispersão e a colocação estratégica das unidades da especialidade de PE pelo TN.

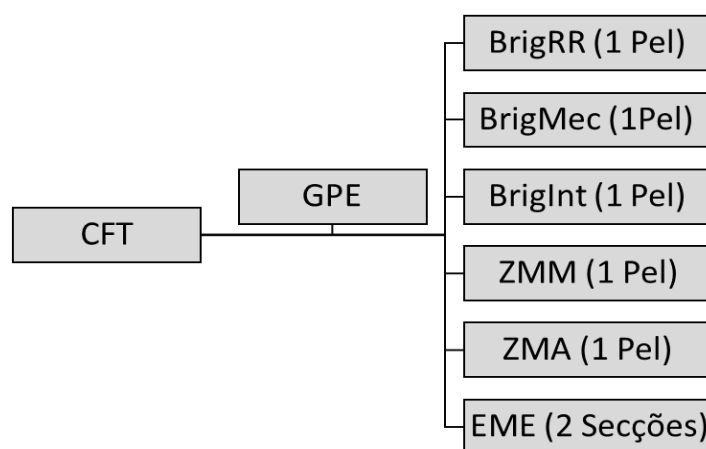


Figura 1 - Dispersão das unidades de PE dentro do Exército Português

Fonte: Elaboração própria

A Polícia do Exército encontra-se na dependência do Comando das Forças Terrestres (CFT) e conforme podemos verificar, esta especialidade é composta por um Pelotão de PE atribuído a cada Zona Militar, responsável pelos militares integrados nos Regimentos de Guarnição sediados nos arquipélagos da Madeira e dos Açores.

Para além destes dois Pelotões atribuídos às Zonas Militares, existe ainda um Pelotão PE sediado na Brigada Mecanizada em Santa Margarida, responsável pelo Campo Militar de Santa Margarida e todo o seu perímetro, bem como todos os militares integrados nas unidades pertencentes a esta Brigada. Organicamente, encontra-se atribuído ainda um pelotão PE à Brigada de Reação Rápida e à Brigada de Intervenção. É ainda de referir a existência de duas secções PE no Estado Maior do Exército.

Por fim, o Grupo de Polícia do Exército (GPE), sediado no Regimento de Lanceiros nº2 na Amadora, está diretamente na dependência do Comando das Forças Terrestres (CFT), também ele sediado neste Regimento.

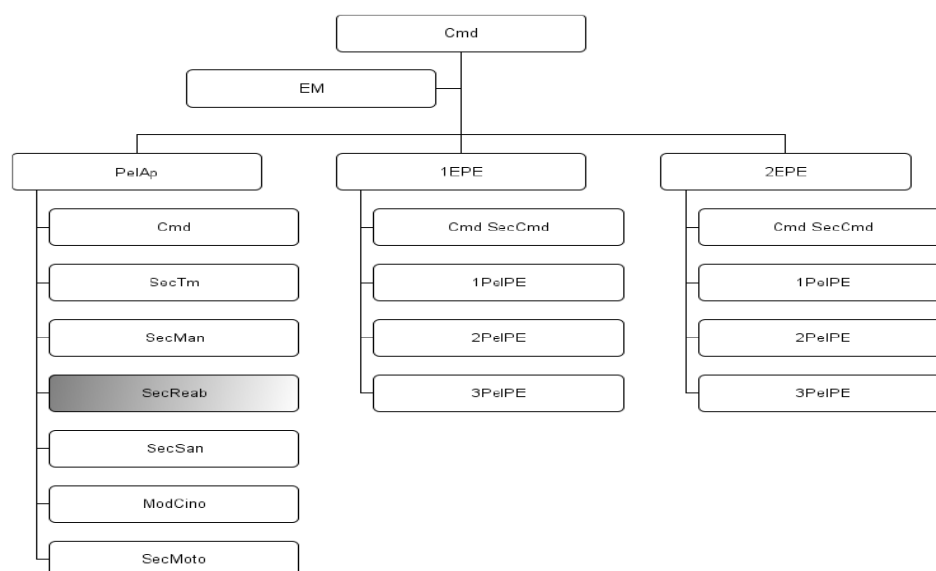


Figura 2 - Estrutura orgânica do GPE

Fonte: QO nº 09.07.06 GPE de 27 de abril de 2015

O GPE é a maior unidade em termos de efetivos e de acordo com o esquema acima apresentado, inclui uma unidade escalão Grupo formado a dois Esquadrões PE, e integrando um Pelotão de Apoio responsável por toda a vertente logística de uma unidade deste escalão. É de salientar a existência de dois módulos de atividade específica inseridos no Pelotão de Apoio, o Módulo Cinotécnico e a Secção Moto.

1.2.2. Polícia Naval

A Unidade de Polícia Naval (UPN) assume-se como a especialidade de PM da Marinha Portuguesa como anteriormente referido, e encontra-se centrada e sediada na Base de Fuzileiros, no Perímetro Militar do Alfeite. De acordo com a organização da Marinha, esta encontra-se na dependência do Comando do Corpo de Fuzileiros e assume-se como a única unidade de PM deste ramo.

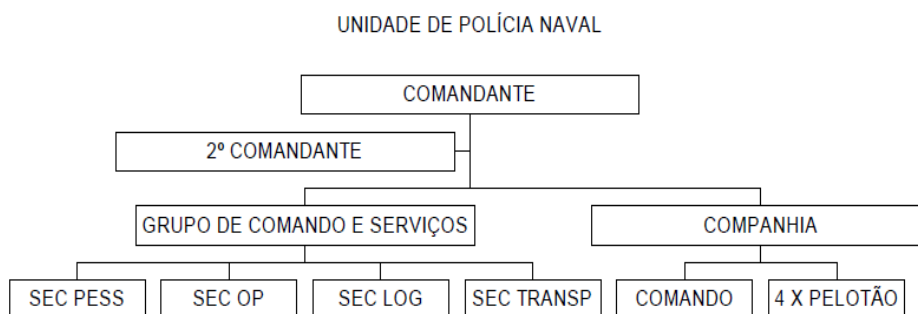


Figura 3 - Estrutura orgânica da UPN

Fonte: Zagalo (2002, pp. A 1)

De acordo com a figura acima, podemos observar que a estrutura desta unidade se divide maioritariamente no seu Grupo de Comando e Serviços, responsável pela área logística e que corresponde às necessidades dos serviços diários da unidade, e ainda a Companhia de Polícia Naval, constituída por 4 pelotões, que garantem as atividades diárias com os militares integrados nesta companhia.

Comparativamente com os restantes ramos, a estrutura desta unidade não se encontra dividida em módulos especializados adequados às suas funções em quadro orgânico, estando estas integradas nos Pelotões de Polícia Naval.

1.2.3. Polícia Aérea

Dando continuidade à abordagem da estrutura e organização doutrinária destas unidades, analisaremos de seguida onde se insere a Polícia Aérea dentro da estrutura da Força Aérea.

As unidades de Polícia Aérea, denominadas de Esquadras de Polícia Aérea (EPA), encontram-se na dependência do Grupo de Apoio de cada Unidade. Assim, existe uma EPA dentro de cada Grupo de Apoio de cada Unidade Aérea (UA), que tem doutrinariamente como missão “garantir a prontidão dos meios necessários à segurança interna e a defesa imediata dos meios humanos e materiais da Unidade, com vista a assegurar a sua capacidade operacional” (Ministério da Defesa Nacional, 1999).

Os Grupos de Apoio de cada Unidade Aérea têm a seguinte organização:

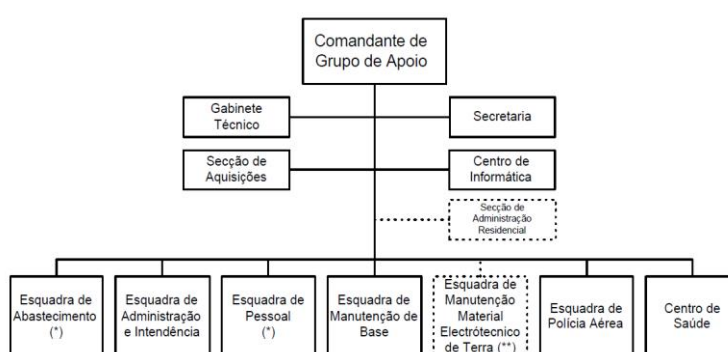


Figura 4 - Estrutura orgânica dos Grupos de Apoio das UA

Fonte: Regulamento da Organização das Bases Aéreas, 1999

O comando da EPA encontra-se diretamente sob a alçada do Comandante do Grupo de Apoio, tal como as restantes unidades de escalão Esquadra que se encontram referidas na figura acima (Figura 4).

Após enquadrarmos esta unidade no escalão superior de cada UA, podemos então dar enfoque a esta especialidade da Força Aérea.

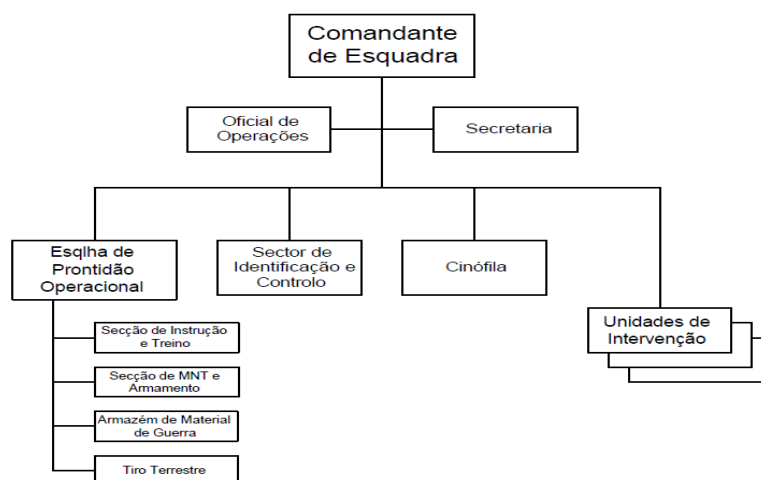


Figura 5 - Estrutura orgânica das EPA

Fonte: Regulamento da Organização das Bases Aéreas, 1999

De acordo com a estrutura orgânica da EPA, existem diversas subunidades, das quais fazem parte: (i) a Esquadilha de Prontidão Operacional, à qual está essencialmente atribuída a “execução da programação das atividades de prontidão de Segurança Interna e Defesa Imediata da Unidade” (Ministério da Defesa Nacional, 1999) e ainda toda a área da instrução e treino operacional, tiro e material de guerra à carga da unidade; (ii) o Setor de Identificação e Controlo, que tem por finalidade “Controlar as entradas e saídas de pessoal militar e civil da Unidade bem como do pessoal estranho à mesma e que a visite” (Ministério da Defesa Nacional, 1999) e o controlo de todo o pessoal militar e civil que circule dentro das instalações da unidade, bem como garantir contacto sobre esta matéria com o Comandante da EPA; (iii) a Cinófila, que garante todo o apoio e prontidão dos cães militares para as suas unidades operacionais; e (iv) as Unidades de Intervenção com a missão de “Salvaguardar os recursos da Unidade contra roubos, desvios e danos, através de ações de vigilância, patrulhamento e controlo de pessoas e tráfego de veículos” (Ministério da Defesa Nacional, 1999), bem como a defesa imediata da unidade conjuntamente com a Esquadilha de Prontidão Operacional.

1.3. Enquadramento Legal das Forças Armadas

De acordo com a esfera legal das FA verificamos que, ao nível da Lei Fundamental portuguesa, o art.º 275.º refere que “As Forças Armadas podem ser incumbidas, nos termos da lei, de colaborar em missões de proteção civil, em tarefas relacionadas com a satisfação

de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações, e em ações de cooperação técnico-militar no âmbito da política nacional de cooperação” (CRP, 1976, art.º 275.º n.º 6). Encontra-se ainda referido na Constituição da República Portuguesa (CRP) que “As leis que regulam o estado de sítio e o estado de emergência fixam as condições do emprego das Forças Armadas quando se verificarem essas situações” (CRP, 1976, art.º 275.º n.º 7), sendo que este último tópico se encontra estabelecido de acordo com a Lei n.º 44/86, de 30 de setembro.

A lei acima referida que regula o estado de sítio, define “Nos termos da declaração do estado de sítio será total ou parcialmente suspenso ou restringido o exercício de direitos, liberdades e garantias, sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, e estabelecida a subordinação das autoridades civis às autoridades militares ou a sua substituição por estas” (Lei n.º 44/86, 1986, art.º 8.º n.º 2) e o estado de emergência que estabelece “Na declaração do estado de emergência apenas pode ser determinada a suspensão parcial do exercício de direitos, liberdades e garantias, sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, prevendo-se, se necessário, o reforço dos poderes das autoridades administrativas civis e o apoio às mesmas por parte das Forças Armadas” (Lei n.º 44/86, 1986, art.º 9.º n.º 2).

Desta forma, observamos que o papel das FA na sua atuação em TN no meio civil se restringe, em grande parte, ao referido no parágrafo anterior, em estreita colaboração com as Forças e Serviços de Segurança (FSS) e/ou Proteção Civil. À exceção do estado de sítio - durante o qual as autoridades civis ficam a cargo das FA - e do estado de emergência ou calamidade pública - em que está prevista a colaboração direta das FA – as funções das FA não se encontram descritas detalhadamente, nem excecionalmente reguladas para esta tipologia de ocorrências, deixando o seu apoio unicamente à responsabilidade da entidade requerente, neste caso, as autoridades civis e órgãos públicos.

A Lei de Defesa Nacional (LDN), no seu art.º 24º, estabelece como missão das FA “Cooperar com as forças e serviços de segurança tendo em vista o cumprimento conjugado das respetivas missões no combate a agressões ou ameaças transnacionais” (Lei Orgânica n.º 1-B/2009, 2009, art.º 24.º al. e)), bem como “Colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações” (Lei Orgânica n.º 1-B/2009, 2009, art.º 24.º al. f)) e ainda, tal como estabelecido na CRP “As Forças Armadas podem ser empregues, nos termos da Constituição e da lei, quando se verifique o estado de sítio ou de emergência” (Lei Orgânica n.º 1-B/2009, 2009, art.º 24.º n.º 2).

O Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil (PNEPC) estabelece igualmente a colaboração das FA, em caso de necessidade nacional, no apoio às autoridades de proteção civil ou FSS, e consoante a gravidade da situação, empenhando-se sobretudo em ações de apoio ao combate de desastres naturais, como incêndios ou operações de busca e salvamento, apoio logístico e prevenção (de acordo com a Figura 6).

Quadro legal do Exército Português Emprego em TO	
Atuação em Território Nacional Estado de Sítio Estado de Emergência (Art (s) 19.º e 275.º CRP)	Defesa integrada do território nacional Interesse Público, associado ao desenvolvimento sustentado, ao bem-estar da população e ao apoio à proteção civil Cooperação com as Forças de Segurança, a fim de contribuir para a proteção de pessoas e bens, para o combate ao terrorismo e ameaças transnacionais (CEDN)
As FA colaboram em matéria de segurança interna, nos termos da Constituição e da lei, tendo o SGSSI e o CEMGFA que assegurem entre si a articulação operacional O Sistema de segurança Interno não prevê nos órgãos executantes qualquer parte referente ao Exército (Art 35.º Lei de Segurança Interna)	Garantir a liberdade e segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaças externas Cooperar com as forças e serviços de segurança, a fim de contribuir para a proteção de pessoas e bens, para o combate ao terrorismo e à criminalidade organizada transnacional (MIFA 2014)
A colaboração das FA é solicitada de acordo com a gravidade da situação Apoio Logístico Ações de prevenção, auxílio no combate e rescaldo em incêndios Operações de busca e salvamento, socorro imediato e evacuação primária (Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil)	Cooperar com as Forças e Serviços de Segurança - combate a agressões ou ameaças transnacionais Colaborar em missões de proteção civil e melhoria das condições de vida da população Estado de Sítio ou Estado de Emergência Comando Operacional Conjunto - assegura a ligação com as forças e serviços de segurança (Art 28.º LOBOFA)
	Ações de Cooperação Técnico-Militar Cooperação com as Forças e Serviços de Segurança - combate a agressões ou ameaças transnacionais Colaborar em missões de proteção civil e melhoria das condições de vida da população (Art 24.º Lei de Defesa Nacional)

Figura 6 - Quadro legal das FA: Emprego em TN

Fonte: Revista de Cavalaria n.º 34 (3ª Série) de julho de 2019

À luz da Lei de Segurança Interna (LSI), mais concretamente no art.º 35.º, assume-se que “As Forças Armadas colaboram em matéria de segurança interna nos termos da Constituição e da lei, competindo ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna e ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas assegurarem entre si a articulação operacional” (Lei nº 53/2008, 2008, art.º 35.º). Constatamos assim que as FA se encontram vinculadas às matérias de Segurança Interna (SI), estando associadas à necessidade de

articulação entre os mais altos cargos responsáveis das autoridades civis e autoridades militares, não existindo legislação que defina concretamente a atuação das FA nesta matéria.

Desta forma, observamos a individualidade exposta entre a SI e a Defesa Nacional (DN), na contribuição das suas missões e dos seus objetivos propostos para os portugueses e para Portugal.

O Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN) atribui como uma das suas prioridades, tal como espelhado na figura acima apresentada, a “Cooperação com as forças e serviços de segurança no combate a ameaças transnacionais” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, 2013, 1.4.6). Este documento ressalva ainda a importância do Estado no combate às ameaças e riscos externos, ao “Promover uma abordagem integrada da segurança interna, contemplando uma dimensão horizontal, incluindo a necessidade de intervenção articulada e coordenada de forças e serviços de segurança, da proteção civil, da emergência médica e das autoridades judiciais, bem como de entidades do sector privado, e uma dimensão vertical, incluindo os níveis internacional, nacional e local” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, 2013, 1.4.2). Apesar de esta cooperação estar estipulada no CEDN e na LSI, é de realçar que apesar da determinação em incluir a cooperação entre as entidades civis e as entidades militares, os parâmetros destas atuações bilaterais não se encontram definidos detalhadamente em legislação, estando unicamente prescritos em situações de Estado de Sítio e Estado de Emergência (Ludovino, 2016). Tal como é espelhado no CEDN, a definição desta articulação com o objetivo de tornar mais eficiente e maximizar o emprego dos meios nacionais em TN é muito importante e necessária.

A Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, que aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), ao abrigo das alterações provenientes da Lei Orgânica n.º 6/2014, paralelamente à LDN, define igualmente a continuidade da matéria abordada, onde as FA são fator de cooperação com as FSS no caso de ameaças transnacionais “Para assegurar a cooperação [...] são estabelecidos os procedimentos que garantam a interoperabilidade de equipamentos e sistemas, bem como a utilização de meios” (Lei Orgânica n.º 6/2014, 2014, art.º 26.º n.º 2). Define ainda que a articulação com as FSS, dependendo do nível de atuação das FA, deve ser coordenado com o Comando Conjunto para as Operações Militares (CCOM), por competência do Ministro da Defesa Nacional (MDN) e do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA).

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, no ponto 1.4.2 do capítulo V que aprova o CEDN, aponta a necessidade de “Aprofundar a cooperação entre as Forças Armadas e as Forças e Serviços de Segurança em missões no combate a agressões e às ameaças transnacionais, através de um Plano de Articulação Operacional que contemple não só as medidas de coordenação, mas também a vertente de interoperabilidade dos sistemas e equipamentos” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, 2013, 1.4.2).

Desta forma, surge o documento normativo para as Orientações da Articulação entre as FA e as Forças e Serviços de Segurança (FSS), realizado e aprovado pelo CEMGFA e pela Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna (SGSSI) em 2020, que estabelece os objetivos desta articulação conjunta e específica como deve ser realizada a articulação das FA em matéria de SI aquando de necessidade por parte das FSS.

1.4. Estatuto Legal das Polícias Militares

Após enquadrarmos a esfera legal das FA em TN, e garantirmos base legal existente que regula a sua atuação, prosseguimos com a análise do regime jurídico e dos documentos normativos que sustentam as Polícias Militares na sua atuação em TN.

Para enquadrar o estatuto legal do militar das Polícias Militares dos três ramos das FA, é pertinente expor como está juridicamente disposta a condição de autoridades judiciais criminais, ou seja, de que forma esta tipologia de forças está inserida em matérias legais e de segurança interna.

Relativamente ao termos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), “O militar que exerça funções de comando, direção ou chefia exerce o poder de autoridade inerente a essas funções, bem como a correspondente competência disciplinar.” (Decreto-Lei n.º 90/2015, 2015, art.º 13.º n.º 1), tendo em conta que “O exercício do poder de autoridade tem como limites a Constituição e os atos normativos nela referidos, as convenções e acordos internacionais e as leis e os costumes de guerra.” (Decreto-Lei n.º 90/2015, 2015, art.º 13.º n.º 3).

De acordo com o disposto do Código de Processo Penal (CPP) aprovado no Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, o art.º 1.º descreve “Órgãos de Polícia Criminal: todas as entidades e agentes policiais a quem caiba levar a cabo quaisquer atos ordenados por uma autoridade judiciária ou determinados por este Código” (Lei n.º 39/2020, 2020, art.º 1.º al. c)), referindo ainda “Autoridade de Polícia Criminal: os diretores, oficiais, inspetores, subinspetores de polícia e todos os funcionários policiais a quem as leis respetivas reconhecerem aquela qualificação” (Lei n.º 39/2020, 2020, art.º 1.º al. d)).

Com base na informação acima descrita, verificamos como está legislado este estatuto, demonstrando-se a pertinência do mesmo para as FA e neste caso específico para as Polícias Militares dos ramos das FA, uma vez que é possível enquadrar os militares destas especialidades em estatuto idêntico e correlacionar a autoridade dos mesmos em TN com entidades civis/militares como a PSP e a Guarda Nacional Republicana (GNR), ou ainda outros órgãos que funcionem como FSS e órgãos de polícia criminal, apenas como FSS ou apenas como órgão de polícia criminal, ou até com os que não se enquadrem em nenhum destes.

Para além do CPP enquanto documento normativo, verificamos que no caso das autoridades civis/militares como a PSP e a GNR, cada um destes órgãos é ainda regulado pelas suas bases legais internas, que se assumem imprescindíveis de abordar e que regulam a condição policial destes agentes/militares nas suas funções enquanto FSS.

Relativamente à PSP, o art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, enquadra a Condição de Polícia e os deveres de quem sustenta este poder. No art.º 11.º encontra-se disposto que “Os polícias estão investidos do poder de autoridade nos termos e limites previstos na Constituição e na lei” (Decreto-Lei n.º 243/2015, 2015, art.º 11.º n.º 1).

Quanto à GNR, apesar da sua formação base militar, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, que estabelece o estatuto dos militares da GNR, “O militar da Guarda, no exercício das suas funções, é agente da força pública, autoridade e órgão de polícia, quando não lhe deva ser atribuída qualidade superior, nos termos da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana e demais legislação aplicável” (Decreto-Lei n.º 30/2017, 2017, art.º 3.º n.º 3). Desta forma é exposta a sua função de autoridade de polícia e de órgãos de polícia criminal, aquando do desempenho das suas funções em prol da SI.

Comparativamente com a PSP e a GNR no que respeita à legislação, as Polícias Militares dos ramos das FA, apesar da sua imagem de autoridade dentro do ramo e enquanto força responsabilmente disciplinadora perante os restantes militares dos ramos das FA, não se encontram inseridos na legislação nacional para atuação em TN, o que restringe a sua capacidade de atuação em matéria de cooperação com os demais órgãos das FSS e ainda em matéria de cumprimento das suas missões em TN, como é o caso de prestação de segurança a áreas críticas civis ou militares ou apoio à mobilidade de meios militares.

Dando seguimento ao descrito de acordo com a lei penal e processual penal, apesar de as polícias militares serem detentoras do poder de autoridade dentro de cada ramo, a sua valência de investigação criminal não é aplicada, inclusive no seio das FA, encontrando-se

entregue à PJM. Ao nível da legislação nacional, as FA também não participam nestes casos, de acordo com a Lei-quadro da Política Criminal (Lei n.º 55/2020 de 27 de agosto).

Quanto ao Regulamento de Disciplina Militar (RDM), não se atribuí dentro das FA qualquer tipo de autoridade acrescida às Polícias Militares, não estando regulado o poder das mesmas nem o seu dever de autoridade, de acordo como art.º 13.º, a nível disciplinar para cada ramo (Lei Orgânica n.º 2/2009, 2009, art.º 13.º).

Ainda no Código de Justiça Militar (CJM), e observável no art.º 69.º descrito que “Aquele que, por qualquer forma, intencionalmente prejudicar exercícios ou manobras militares, a circulação de tropas ou de veículos transportadores de armamento ou a segurança de forças ou instalações militares, necessários ao cumprimento de missões legítimas, é punido” (Lei n.º 100/2003, 2003, art.º 69.º).

Apesar de em termos de matéria interna, de acordo com a doutrina que regula as Polícias Militares em Portugal, como é o caso do Regulamento de Campanha da Polícia Militar de 1956, estar descrito que nos termos de conduta e autoridade “Um agente da P.M., como um agente da polícia civil, representa o prestígio e a autoridade da Lei” (Ministério do Exército, 1956), o mesmo não se verifica na Lei, nem nos estatutos legais conferidos a estes militares.

A par do estatuto legal de Órgão de Polícia Criminal, surge outra questão igualmente importante relacionada com a capacidade de atuação e a utilização de armas de fogo por parte destas forças. Nesta questão, as Polícias Militares são reguladas de igual forma aos restantes militares das FA, que seguem a legislação prescrita na CRP e demais leis, não existindo qualquer tipo de diretiva ou regulamento que especifique a sua atuação enquanto Polícias Militares. Da mesma forma que existe uma legislação competente e regulada às necessidades das FSS, preconizada no Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro, que estabelece que “São abrangidas todas as entidades e agentes policiais definidos pelo Código de Processo Penal como órgãos e autoridades de polícia criminal, desde que autorizados a utilizar arma de fogo de acordo com o respetivo estatuto legal” (Decreto-Lei n.º 457/99, 1999, art.º 1.º n.º 3), observa-se que no caso das Polícias Militares o mesmo não acontece, sendo que estas não se encontram reguladas no âmbito da utilização das armas de fogo dada a especificidade da sua missão dentro das FA, e não se encontram igualmente inseridas no estatuto descrito no CPP.

CAPÍTULO 2 – *POLICÍA MILITAR DO EJÉRCITO DE TIERRA*

2.1. Enquadramento Histórico

Os primeiros relatos associados à PM em Espanha remontam a vários séculos atrás, quando a designação da especialidade não era ainda PM, mas existia guerra e com ela a necessidade de forças a realizar o controlo dos militares, a transportar os prisioneiros e a facilitar os movimentos em territórios.

Na segunda metade do século XIX há provas de cooperação por parte da *Guardia Civil* na realização de funções atualmente atribuídas à PM, uma vez que ainda não existiam forças de PM.

Assim, com o desenvolvimento e contínua necessidade de empregar forças nesta tipologia de ações, surgem pela primeira vez em Espanha referências a uma força de PM num documento oficial, a *Gaceta de la República N^o79* (equivalente a uma publicação em Diário da República em Portugal). Em plena guerra civil espanhola, é publicado então este Decreto, datado de 27 de março de 1939 e assinado pelo *Jefe de la Junta de Defensa General* Miaja Menant, onde se decreta a dissolução do até então *Servicio de Investigación Militar* para dar lugar ao novo conceito de PM (Ortells, 2013).

Em 1960, o Boletim Oficial de Estado de 22 de setembro assinado pelo Almirante Carrero Blanco, *ministro de la Presidencia* à data, convoca a *Comisión Interministerial* a fim de criar a PM das FA espanholas. Apesar de referências anteriores à criação da Polícia Aérea do *Ejército del Aire* e à Polícia Naval da *Armada*, no final da década de 60 é criada a então PM do *Ejército de Tierra*.

Inicialmente, as missões da PM em Espanha eram unicamente dedicadas à sua atuação em TN, o que acontecia pelo facto de contarem ainda com pequenos núcleos desta especialidade integrados nas unidades e pela sua dispersão e falta de contacto entre unidades, bem como os recursos escassos, que limitavam a atuação destas forças.

Ao longo do tempo, as unidades de PM foram evoluindo e, como a generalidade das forças, foram desenvolvendo e aperfeiçoando as suas capacidades, levando a que se iniciasse também a documentação e regulamentação desta unidade, o que historicamente foi possível observar nas *Reales Ordenanzas*, na *Ley Orgánica de Competencia y Organización de la Jurisdicción Militar* e na *Ley Procesal Militar* (Ortells, 2013).

O historial da maior unidade de PM em território espanhol atualmente pertence ao *Batallón de Policía Militar I* (BPM I) e remonta ao ano de 2007 onde, a 24 de outubro, é nomeada uma equipa responsável pela criação e especialização desta unidade na orgânica do *Ejército de Tierra*, bem como na Constituição espanhola, quando a 29 de novembro a proposta é enviada por parte do *Módulo de Plantilla Orgánica*, de forma a estabelecer a nível de recursos humanos esta unidade (Ejército de Tierra, 2012).

É de salientar ainda, no ano de 2010, a publicação do *Boletín Oficial de Defensa* de 18 de março, do *Real Decreto*, de 26 de fevereiro, o qual define as normas para a *Seguridad en las Fuerzas Armadas*, regulamentando assim a atuação da *Policia Militar, Naval e Aérea*:

“● *Primero: define estas unidades, reafirmando y delimitando su condición de agentes de la autoridad, y abriendo la posibilidad de refuerzo con otras unidades,*

● *Segundo: les asigna misiones para territorio nacional y se remite a acuerdos internacionales para misiones en el extranjero,*

● *Tercero: abre la posibilidad de colaboración con otras fuerzas de Policía Militar,*

● *Cuarto: refuerza su carácter de agentes de la autoridad al reafirmar su obligación de intervenir en casos de delito flagrante.”* (Ortells, 2013).

Tal como se pode observar na generalidade dos exércitos mundiais, as operações realizadas por esta especialidade e a exigência que lhes é inerente reforça, de forma inequívoca, a necessidade das capacidades de PM. Desta forma, a necessidade de regulamentar e legislar a sua atuação acompanhou estes mesmos esforços, procurando cada vez mais atribuir o devido reconhecimento da necessidade desta especialidade. Em Espanha, o facto da *Guardia Civil* estar na dependência de outro ministério, tal como acontece em Portugal com a GNR, muitas vezes levantava a questão da divergência das necessidades desses órgãos, bem como a incompatibilidade sentida nos esforços comuns das suas missões. Assim, esta legislação veio determinar a atuação autónoma da PM, de forma a colmatar as dependências de outros ministérios que não o da Defesa, garantindo a autossuficiência das FA espanholas nas suas necessidades.

Tendo em conta que, de acordo com os esforços internacionais e cooperação entre os países agregados à NATO, as forças seguem conjuntamente os padrões estipulados nesta organização, a especialidade de “*Military Police*” não é exceção, o que levantou a necessidade de novas capacidades para corresponder às exigências dos TO internacionais em que eram inseridos.

O *Batallón de Policía Militar I* conta com inúmeras participações em teatros internacionais com missões de PM, onde se releva, de acordo com o *Ejército de Tierra* (2012):

- em 2010, destacamento de uma equipa para proteção do chefe da força da Nações Unidas no Líbano (UNIFIL) no âmbito de “*Close Protection Team*”; destacamento da *Unidad de Control de Accesos* da Base “*General Urrutia*” em Qala e Naw (Afeganistão), enquadrada na ASPFOR XXV.
- em 2011, destacamento de uma equipa para o Quartel-General da ISAF em Cabul (Afeganistão) no âmbito de “*Close Protection Team*”.
- em 2015, destacamento de uma *Equipo Cinológico* para a operação *Resolution Support* em Herat (Afeganistão).
- em 2016, destacamento da *Unidad de Control de Accesos* da Base “*Gran Capitan*” em Besmayah (Iraque) da Operação *Inherent Resolve*.
- em 2017, destacamento de uma equipa de instrutores para a Operação *Seguridad Cooperativa* em Nuakchot (Mauritânia).

2.2. Organização e Estrutura

De forma a estabelecer a comparação com o modelo utilizado em Portugal, torna-se imperativo analisar a organização das forças de PM em Espanha, mais concretamente o enquadramento da PM dentro do *Ejército de Tierra*.

O BPM I encontra-se organicamente na dependência do *Cuartel General Terrestre de Alta Disponibilidad* (CGTAD), o qual integra como principais unidades o *Batallón del Cuartel General Terrestre de Alta Disponibilidad* e o BPM I.

A figura seguinte mostra a orgânica do BPM I:

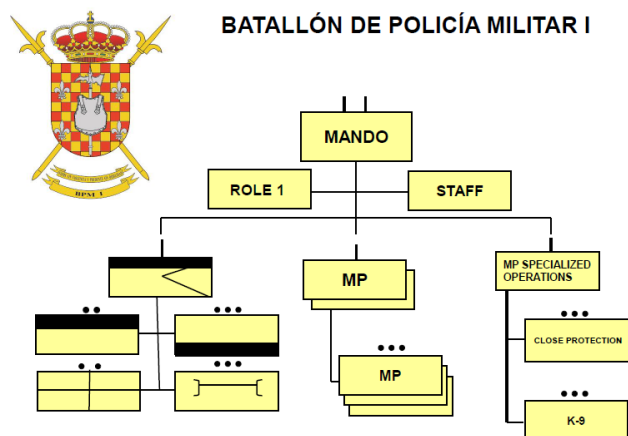


Figura 7 - Estrutura orgânica do *Batallón de Policía Militar I*

Fonte: BPM I

Analisando detalhadamente a mesma, observamos que esta unidade escalão batalhão é organizada tendo por base (i) um *Plano Mayor de Mando*, que se assume como o Grupo de Comando que auxilia o Comandante de Batalhão nas suas funções de comando e controlo da unidade; (ii) uma *Compañía de Plana Mayor y Servicios* que se assume como a companhia de comando e serviços, incluindo o posto de comando do batalhão, o pelotão de transmissões e as secções de abastecimento e manutenção, responsáveis maioritariamente pelo apoio logístico do batalhão; (iii) dois esquadrões a três pelotões de PM com capacidades para desempenhar missões de Apoio à Mobilidade, Segurança, Detenção e Policiamento de forças; e ainda (iv) um esquadrão de Especialidades de PM que integra um pelotão cinotécnico e um pelotão de Intervenção e Proteção de Autoridades (Ejército de Tierra, 2012).

É relevante observarmos as restantes unidades onde há presença de forças de PM em Espanha, uma vez que devido a uma maior dispersão territorial, existem também doze pelotões de PM localizados um por cada divisão, um pelotão em cada um dos seus três *Mandos* (*Mando de Ceuta, Mando de Melilla e Mando de Canarias*), que se assumem como uma divisória de “Comandos Territoriais” e ainda um pelotão atribuído a cada uma das sete Brigadas existentes (Lopes, 2020).

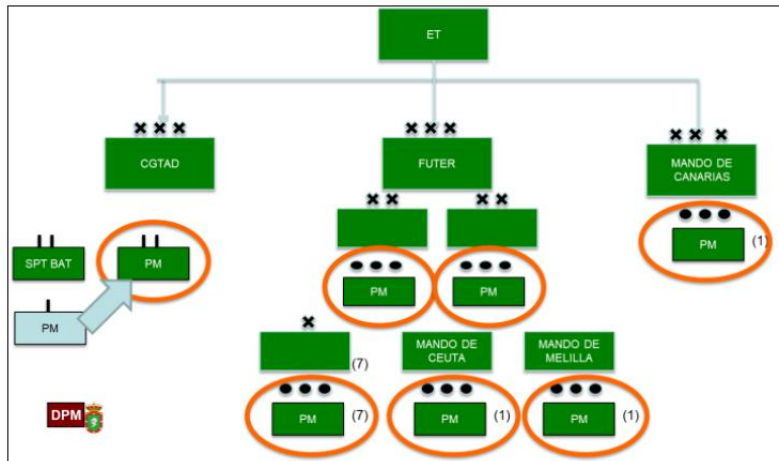


Figura 8 - Dispersão das unidades de PM dentro do *Ejército de Tierra*

Fonte: BPM I

É de referir ainda que existem forças de PM na *Unidad Militar de Emergencias*, onde estão colocados 5 pelotões, um por cada Batalhão integrado nesta unidade. É, pois, notória a importância dada pelo comando do *Ejército de Tierra* à existência de forças de PM inseridas nas suas principais unidades, verificando-se que acima do escalão Batalhão, há uma força PM que realiza as missões que estejam em linha com as suas capacidades.

A figura seguinte apresenta o enquadramento geográfico destas unidades PM e a sua dispersão tanto no território continental como nos arquipélagos onde residam unidades militares do *Ejército de Tierra*:



Figura 9 - Dispersão territorial das unidades de PM do *Ejército de Tierra*

Fonte: BPM I

2.3. Enquadramento Legal

A organização jurídica espanhola é semelhante à portuguesa, apesar de o seu sistema político diferir na sua base.

Desta forma, constatando o enquadramento jurídico da atuação da PM em Espanha e da BPM I enquanto unidade maioritariamente responsável por esta especialidade, é necessário darmos a entender na investigação, a esfera legal das Forças Armadas em Espanha, observando assim desde a lei suprema espanhola às demais leis em vigor, desde Reais Decretos às leis orgânicas, identicamente ao que foi realizado no caso de Portugal.

O artigo 8.º da Lei Fundamental espanhola, estabelece o principal papel das FA, reiterando que “As Forças Armadas, constituídas pelo *Ejército de Tierra*, a *Armada* e o *Ejército del Aire*, têm como missão garantir a soberania e a independência de Espanha, defender a sua integridade territorial e a ordem constitucional” (*Constitución Española*, 1978, art.º 8.º n.º 1), e ainda a existência de uma lei orgânica que garante as bases da organização militar.

Assim, de acordo com os princípios da Constituição atrás referida, a *Ley Orgánica 5/2005*, de 17 de novembro, «*de la Defensa Nacional*» (que fazendo o paralelismo entre os dois países corresponde ao português CEDN), que estipula os critérios da defesa nacional espanhola e a organização militar deste país, as missões atribuídas às FA e todos os órgãos e soberanias que têm um papel relevante sobre o papel destas no país.

Ainda na Lei Orgânica 5/2005, de 17 de novembro, «*de la Defensa Nacional*», tal como descrito na CRP, é definida a atuação das FA espanholas no âmbito das missões de Proteção Civil em caso de estado de sítio ou de conflito bélico, estabelecendo que nestas situações a coordenação destas missões ficam a cargo do *Consejo de Defensa Nacional* passando os órgãos públicos a estar sob a alçada das ordens emanadas do mesmo (*Ley Orgánica 5/2005*, 2005, art.º 25.º).

No âmbito da legislação em vigor para as FA, o Real Decreto 96/2009, de 6 de fevereiro, estabelece as *Reales Ordenanzas para las Fuerzas Armadas*, como as funções e valores dos militares integrantes, designando no seu artigo 103.º o apoio às Forças e Corpos de Segurança de forma a empenhar o seu máximo esforço na segurança dos cidadãos e as suas liberdades e direitos.

O Real Decreto 194/2010, de 26 de fevereiro, publicado no *Boletín Oficial del Estado* de 15 de março de 2010, veio definir as normas de segurança nas FA em Espanha e no seu artigo 1.º o objeto da legislação como a definição dos princípios básicos relativos à

segurança garantida pelas FA e determinar a atuação das polícias militares (Real Decreto 194/2010, 2010, art.º 1.º).

A *disposición adicional primera* do Real Decreto 194/2010, que determina as circunstâncias e condições de atuação dos membros das FA como agentes de autoridade, detalha de igual forma as situações em que tal ocorre, tal como que se descreve abaixo.

No ponto 1.º da *disposición adicional primera* é descrito que os todos membros das FA espanholas apresentam o determinado carácter de agentes de autoridade quando devidamente enquadrados nas Unidades Militares de Emergência e, se encontram sob o comando destas unidades (Real Decreto 194/2010, 2010, *disposición adicional primera*, ponto 1.º), ou ainda em outras unidades que se encontrem predefinidas na atuação de operações descritas na Lei Orgânica 5/2005, de 17 de novembro, que dispõe a atuação de todas os órgãos públicos em situações de catástrofe ou calamidade pública e em situações de risco naturais, incêndios florestais ou de âmbito tecnológico como catástrofes NBQR (*Ley Orgánica 5/2005*, 2005, art.º 16.º al. e)).

Dando continuidade à abordagem desta matéria, a *disposición adicional primera* designa ainda, no seu ponto 3.º que todos os militares a prestar serviço enquanto PM dos três ramos das FA terão igualmente o estatuto de agente de autoridade no exercício das suas funções, de acordo com o Capítulo IV desta mesma legislação (Real Decreto 194/2010, 2010, *disposición adicional primera* ponto 3.º) e quando devidamente identificados com o disposto para agentes de autoridade, de acordo com o apresentado também no *Boletín Oficial del Estado* de 25 de fevereiro de 2015. Ainda nas disposições do Capítulo IV do Real Decreto 194/2010 são descritas as funções de PM para as FA, reforçando o seu caráter de agente de autoridade no exercício das suas funções e definindo no artigo 31.º o apoio mútuo entre estas especialidades e as Forças e Corpos de Segurança, aquando do pedido de colaboração das mesmas.

No seguimento do acima referido e de acordo com a Lei Orgânica 4/87, de 15 de julho, referente à «*Competencia y Organización de la Jurisdicción Militar*», em caso de necessidade as PM atuam em auxílio e colaboração dos Órgãos e Fiscais da Jurisdição Militar em Espanha (*Ley Orgánica 4/87*, 1987, art.º 85.º).

No que respeita ao Código Penal Militar Espanhol, e de acordo com a Lei Orgânica 13/1985, de 9 de dezembro, em termos disciplinares, qualquer desrespeito ou desobediência perante as ordens da *Policía Militar* pode ser reprimido com dias de prisão, dependendo se em tempos de paz ou de guerra.

De acordo com o Real Decreto 1396/1992, de 20 de novembro, que aprova o Regulamento dos Estabelecimentos Penitenciários Militares em Espanha, cabe ainda à *Policía Militar* a segurança destes estabelecimentos, em cooperação com as Forças e Corpos de Segurança espanhóis de acordo com o seu estatuto de agentes de autoridade.

PARTE II – ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO DA INVESTIGAÇÃO E TRABALHO DE CAMPO

CAPÍTULO 3 – METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS

3.1. Enquadramento

O presente capítulo apresenta a metodologia utilizada para estruturar a investigação, sendo importante expormos o presente trabalho enquanto investigação como um caminhar para um melhor conhecimento (Quivy & Campenhoudt, 1995). Investigação é busca de conhecimento que adquire através da informação, dados e técnicas com que se cruza e que utiliza para gerar novo conhecimento (Botelho & Cruz, 2014).

A estruturação de uma metodologia competente e pertinente para a investigação está diretamente relacionada com a QC (**De que forma a atual legislação em vigor para a Polícia do Exército legitima de forma adequada a sua atuação em território nacional?**), que orienta o trabalho. Da mesma forma surge perfilado com a QC o OG (**Verificar se a legislação em vigor é adequada à atuação da Polícia do Exército em Território Nacional através de um estudo comparativo com forças de competências semelhantes.**) da investigação que se assume como uma “visão global e abrangente do tema” (Marconi & Lakatos, 2003, p. 102), e de onde derivaram os OE apresentados na introdução do trabalho.

Após concluirmos a delimitação dos objetivos da investigação que guiarão a lista de conhecimentos e competências a adquirir (Sarmiento, 2013), podemos avançar no processo metodológico que sustenta esta investigação científica.

3.2. Abordagem e Método de Investigação

De acordo com Creswell e Creswell (2018), a abordagem de uma investigação baseia-se em planos e procedimentos de investigação que abrangem as etapas de suposições gerais para métodos detalhados de coleção, análise e interpretação de dados.

A presente investigação denota uma abordagem qualitativa, que de acordo com Yin (2016) consegue contribuir para esta investigação através da motivação e do desejo de dar a entender sobre determinado tópico. Assim, uma investigação baseada numa abordagem qualitativa pauta-se maioritariamente por se focar “mais nas palavras do que em números” pela sua falta de “dados quantitativos recolhidos ou gerados” (Bryman, 2012, p. 380).

O presente trabalho assume uma abordagem qualitativa uma vez que pretende recolher e analisar a legislação em vigor para a PE e dar uma interpretação através de um estudo comparativo com forças de competências semelhantes a nível nacional e com o caso homólogo em Espanha.

O objeto desta investigação apresenta um carácter exploratório, uma vez que pesquisa novas abordagens sobre um determinado tópico que já tenha sido estudado, pela sua recolha de dados e documentação recolhida e utilizada, bem como através das experiências recolhidas dos entrevistados (Leavy, 2014).

Por forma a alcançar o método de investigação neste processo metodológico, refere-se que o método é “o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo” (Marconi & Lakatos, 2003, p. 83) e que traça o caminho a ser seguido na investigação de forma a apoiar as decisões tomadas do investigador.

Assim, acompanhando a abordagem qualitativa escolhida para o presente trabalho, bem como o seu carácter exploratório, sabemos que de acordo com o raciocínio adotado este nos remete para “três métodos de investigação assentes na razão” (Rosado, 2017, p. 118), tendo sido escolhido para este trabalho o método dedutivo.

A presente metodologia segue um método dedutivo uma vez que “se baseia num raciocínio racional e lógico, que parte do geral para o particular” (Sarmiento, 2013, p. 8), o que na presente investigação se sustenta na introdução de conceitos sobre a generalidade das Polícias Militares em Portugal, a sua organização e estrutura, a sua atuação baseada na legislação, bem como o caso específico da *Policía Militar* em Espanha, de forma a alcançar conclusões válidas e que permitam responder aos objetivos gerais e específicos que delimitam a investigação.

Tal como referido anteriormente, a presente investigação pretende responder à QC: “De que forma a atual legislação em vigor para a Polícia do Exército legitima de forma adequada a sua atuação em território nacional?”. Desta forma, tendo em conta a seguinte QC, foi necessário formular QD que viessem de encontro à QC para subdividir o raciocínio e capacitar uma organização lógica de toda a investigação.

As questões derivadas assumem assim a preocupação em “estabelecer este tipo de requisitos como forma de garantir que, à partida para a investigação, a orientação que decorre das questões de investigação é tal que estas se permitem constituir como o fio condutor de todo o estudo.” (Santos & Lima, 2019).

O quadro seguinte descreve o desenho da investigação relativo às questões que orientam o trabalho.

Quadro 2 - Desenho da investigação

QC: De que forma a atual legislação em vigor para a Polícia do Exército legitima de forma adequada a sua atuação em território nacional?		
QD ₁ :	QD ₂ :	QD ₃ :
A organização e estrutura no âmbito das Polícias Militares em Portugal garante o melhor aproveitamento destas especialidades?	O estatuto legal atribuído às Polícias Militares portuguesas garante a competência necessária ao desempenho das suas funções em TN?	Observando a organização e legislação para a <i>Polícia Militar do Ejército de Tierra</i> , que pontos poderíamos replicar na estrutura e legislação portuguesa?

Fonte: Elaboração própria

Desta forma, e após descritas as QD que irão orientar a investigação conjuntamente e interligadas à QC, as mesmas apresentarão assim resposta representativa dos resultados obtidos da investigação, através do paralelismo criado entre a análise documental e as entrevistas realizadas, e assim retirar disto os pontos necessários para alcançar as conclusões pretendidas.

3.3. Instrumentos e Técnicas de Recolha de Dados

Relativamente aos instrumentos e às técnicas de recolha de dados da investigação, de acordo com Lakatos e Marconi (2003, p. 163) esta escolha do “instrumental metodológico está, portanto, diretamente relacionada com o problema a ser estudado”, onde não se utiliza apenas um método, mas uma interligação das técnicas que forem necessárias para delimitar convenientemente a investigação.

Para a esfera das ciências sociais, as técnicas de recolha de dados dividem-se em documentais ou não documentais (Rosado, 2017, p. 124), sendo que a presente investigação qualitativa e de carácter descritivo, se baseia assim na sua análise documental, nas entrevistas e na observação direta dos dados.

A parte da análise documental faz parte do enquadramento teórico realizado relativo ao tema e que garantiu a base necessária para o trabalho de campo realizado

posteriormente. A recolha da base documental que integra o enquadramento teórico resumiu-se à pesquisa bibliográfica das fontes abordadas, recorrendo a livros, bases de dados *online*, repositórios de bases de dados científicas e a revistas de formato digital. Para além desta documentação recolhida, recorreu-se ainda a documentação do *Ejército de Tierra*, generosamente fornecida pelo *Batallón de Policía Militar I*, documentação interna esta que serviu para abordar a base legal e histórica da especialidade de PM em Espanha. Recorreu-se ainda a documentação interna relativa à PE, generosamente cedida pelo RL2.

As entrevistas realizadas representam essencialmente “uma verdadeira troca, na qual o interlocutor do investigador exprime as suas perceções de um acontecimento ou de uma situação, as suas interpretações ou as suas experiências” (Quivy & Campenhoudt, 1995, p. 192). Estas não contaram com entrevistas exploratórias, assumindo-se como entrevistas confirmatórias, tendo desempenhado um papel fundamental na afirmação das conclusões retiradas no final do trabalho, na validação das fontes abordadas através das experiências partilhadas pelos entrevistados, bem como para estabelecer um paralelismo com os resultados retirados da abordagem teórica.

As entrevistas realizadas assumem-se como entrevistas estruturadas em que “o entrevistado responde a perguntas, que fazem parte de um guião, cuidadosamente preparado. O entrevistado não sai fora do guião e só responde ao que lhe é perguntado.” (Sarmiento, 2013, p. 34), existindo assim uma maior formalidade na abordagem à entrevista, e restringindo a entrevista unicamente aos temas abordados e ao que é questionado, de forma a reduzir a divergência de resultados que se possam obter.

No que concerne aos guiões das entrevistas, estes foram cuidadosamente realizados de acordo com todas as etapas necessárias que lhe são inerentes, explicitando sempre em primeira mão ao entrevistado o tema e o objetivo da investigação, e na mesma sequência o que é pretendido da entrevista, fazendo-se de igual forma sempre acompanhar aquando da abordagem ao entrevistado do termo de consentimento para a participação na entrevista³, que detalha a realização da mesma.

3.4. Delimitação da Amostra

No que concerne à delimitação da amostra da investigação é importante valorizar conceitos como o universo da investigação que se assume como o “conjunto de indivíduos com uma ou mais características comuns” (Sarmiento, 2013, p. 71) que pretendemos observar. O conceito de população assume-se como o fenómeno de “explicitar que pessoas

³ Apêndice D.

ou coisas, fenômenos etc. serão pesquisados, enumerando suas características comuns” (Marconi & Lakatos, 2003), ou seja, o grupo do qual se pretende obter informação e estudar, para ir de encontro ao objetivo delineado, sendo que na presente investigação se assume como os Oficiais das FA que desempenharam funções de PM.

Assim, a amostra assumir-se-á como o conjunto de interesses para o investigador, que este retira da população para o “estudo sobre um fenómeno concreto” (Rosado, 2017, p. 127). A amostra do presente trabalho incluiu militares que já desempenharam ou desempenham funções de PM, entre eles um ex-comandante do RL2, o atual comandante do GPE, um ex-comandante do GPE, e dois militares que já desempenharam funções de comandante de pelotão PE e de 2º comandante de Esquadrão, e de igual forma para os outros ramos o atual comandante da UPN da Marinha, bem como um oficial da Força Aérea que já desempenhou as funções de comandante de uma EPA.

De forma a dar a entender os critérios da escolha da amostra pretendida para a investigação, foram constituídos dois grupos, sendo o primeiro constituído por militares que desempenharam as funções de comandante do RL2 e das diversas subunidades dentro do GPE/RL2, e um segundo grupo que inclui o atual comandante da UPN e um ex-comandante de uma EPA. A escolha da função de Comandante de Grupo e de subunidades inferiores da PE e em menor escalão de acordo com a orgânica dos outros ramos, baseia-se no facto de se pretender abordar a visão macro do comandante de grupo e observar em comparação com unidades de escalão mais baixo, sendo os cargos que contactam com todos os militares que desempenham as funções de PM e que ao mesmo tempo devem ser conhecedores da legislação em vigor e da forma como esta afeta o desempenho das funções diárias destes militares.

3.5. Validade e Fiabilidade

De forma a garantir a pertinência do presente estudo, é necessário estudar a validação da temática e a viabilidade da sua abordagem.

De acordo com Alan Bryman (2012), a validade de um estudo está diretamente relacionada com a integridade das conclusões retiradas da investigação. Para isto, é necessário observar-se que esta validade será atingida através da base garantida pelo enquadramento teórico, através da triangulação das diferentes fontes de informação recolhidas, para garantir uma base coerente na justificação dos temas abordados (Creswell & Creswell, 2018). Adicionalmente, é aplicado um segundo procedimento, que garante a

confirmação das ideias e informações recolhidas das entrevistas, através da confirmação e validação por parte dos entrevistados (Creswell & Creswell, 2018).

Sendo as entrevistas realizadas o suporte necessário para confirmar as conclusões retiradas da investigação, os guiões foram realizados por forma a que os entrevistados consigam acrescentar valor através da sua experiência pessoal na área em estudo.

Assim, através do estudo qualitativo que baseia esta investigação, é possível através dos procedimentos descritos que se alcance a precisão e a validade do estudo.

CAPÍTULO 4 – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

4.1. Enquadramento

Por forma a completar a presente investigação com base em todo o processo metodológico e teórico realizado até este ponto do trabalho, apresentam-se de seguida os resultados obtidos provenientes de toda a análise documental realizada e das respostas às entrevistas executadas. Nestas últimas, procedeu-se à análise direta dos guiões das entrevistas realizadas, a fim de estruturar e analisar comparativamente a abordagem documental com as respostas às questões apresentadas nos guiões, para alcançar os objetivos e questões de investigação estabelecidas para a mesma.

4.2. Análise das Entrevistas

Foram realizadas entrevistas a sete militares, com experiência e cargos desempenhados de PM nos três ramos, garantindo-se assim uma visão mais abrangente e transversal às FA. Dentro do Exército, foram entrevistados cinco militares que desempenharam ou se encontram a desempenhar funções no RL2, incluindo um ex-comandante do RL2, o atual comandante do GPE, um ex-comandante do GPE que desempenhou funções até 2016, o atual oficial de recursos da unidade e um 2.º comandante de esquadrão; na Marinha entrevistou-se o atual comandante da UPN e na Força Aérea, um oficial que já desempenhou funções como comandante de EPA. A escolha dos postos dos entrevistados está diretamente relacionada com a orgânica específica de cada uma destas unidades, por forma a entrevistar dentro de cada uma os cargos que maioritariamente lidam com matéria de legislação em TN para a atuação dos seus militares e para o cumprimento das missões das suas unidades.

A seleção da amostra⁴ em questão esteve igualmente relacionada com os cargos desempenhados no âmbito da PM, o que garante base suficiente para serem entrevistados pela sua experiência pessoal e contacto direto com as matérias jurídicas, e assim conseguir verificar se, na opinião destes militares que experienciaram o contacto direto com o comando das unidades destas especialidades, as lacunas existentes ao nível da legislação

⁴ Apêndice H.

em vigor representam obstáculos concretos ao desempenho das funções dos seus militares e da sua unidade.

Para se proceder a uma análise objetiva, concisa e que materialize de forma sistemática todos os dados recolhidos, realizar-se-á uma apresentação destes mesmos resultados, onde se descreve detalhadamente as respostas de cada entrevistado. Assim, tendo em conta a transversalidade dos guiões para os três ramos, unicamente adaptados à especialidade de cada um, serão realizados quadros por cada questão, indicando-se o ramo à qual cada resposta é referente.

4.2.1 Resultados das Entrevistas – Exército, Marinha e Força Aérea

Neste subcapítulo são apresentados os resultados obtidos relativo aos Guiões da Entrevista para o ramo do Exército (Apêndices A). Assim, apresentam-se os resultados obtidos relativos à especialidade de Polícia do Exército, de forma a realizar a comparação entre as necessidades levantadas por cada um dos militares entrevistados para o desempenho de competências desta tipologia de força, e a informação resultante do enquadramento teórico.

Relativamente à Questão n.º 1: **“De acordo com as missões atribuídas doutrinariamente à Polícia do Exército (PE)/ Polícia Naval (PN)/ Polícia Aérea (PA), consegue descrever-me de que forma e quais as missões diariamente aplicadas no quotidiano dos militares desta especialidade?”**, o objetivo é de receber informação sobre a tipologia de missões que cada uma destas forças realiza diariamente. No caso do Exército, foram indicadas missões de segurança a pontos críticos, tanto em área militar como fora dela, proteção pessoal a altas entidades, planos protocolares cerimoniais, tarefas de polícia como rondas e busca e deteção de estupefacientes e ainda apoio à mobilidade aquando de escoltas a material crítico. As tarefas primárias acima referidas estão em linha com as dos restantes ramos, tanto no caso da Marinha - no que concerne à sua prioridade na segurança a infraestruturas críticas do ramo e da NATO⁵, rondas e escoltas a materiais e pessoal - como na Força Aérea, em que a Polícia Aérea tem como missão primária a proteção e segurança dos recursos humanos e materiais da Força Aérea, em TN ou em forças nacionais destacadas.

⁵ Cfr. Entrevistado 6.

Desta forma, observa-se um paralelismo nas missões de PM atribuídas a cada um dos ramos, de onde surgem tarefas transversais dentro e fora de áreas militares, que se assumem pertinentes para a matéria em estudo.

De acordo com a Questão n.º 2: **“Sendo a PE/ PN/ PA uma especialidade que lida diariamente com a legislação nacional em vigor para as suas tarefas diárias em território nacional (TN), sentiu no desempenho das suas funções que esta legislação pode ter afetado o cumprimento das missões atribuídas?”** releva-se do transmitido pelos entrevistados que a não existência da legislação específica às PM condiciona o desempenho de funções, sendo um assunto que levanta algumas questões de coordenação entre a DN e o SSI. Os resultados obtidos mostram ainda que a falta de legislação adequada e específica para esta tipologia de forças levanta frequentemente dúvidas quanto à forma de realizar certas missões, o que é prejudicial quer para as cadeias de comando - que, dentro dos princípios da proporcionalidade e uso da força, têm que tomar as decisões com base nas suas regras de empenhamento - quer para os militares que as executam.

No que concerne à Questão n.º 3: **“Em algum caso específico denotou que a legislação atribuída aos militares desta especialidade serviu de entrave às missões que lhe eram atribuídas? Ou seja, que o facto de não existir legislação competente para os militares da especialidade de Polícia Militar possa ter servido de entrave às suas funções.”** as respostas obtidas seguem um encadeamento lógico em relação à questão anterior, onde é maioritariamente referido casos ditos “mediáticos”, em que a não existência de regulamentação interna específica no seio das FA para a atuação das polícias militares, bem como a falta de legislação a nível nacional para esta tipologia de forças, leva a que o enquadramento das mesmas nas suas missões e tarefas fique aquém do previsto para as mesmas. Reitera-se ainda que as próprias polícias militares só podem realizar o estipulado pela Lei, sendo que para a sua atuação fora de área militar e em meio civil, estes procedimentos não se encontram legislados nem regulamentados. A necessidade de assumir funções e missões nestas referidas áreas resulta num problema para a atuação dos militares visto que não está definido como deverão atuar em casos específicos e não clarificados a nível interno ou na Lei.

No que respeita à Questão n.º 4: **“De acordo com o estudo comparativo que realizei com o caso espanhol, observou-se que os militares da especialidade de PM do *Ejército de Tierra* apresentam a si conferido o estatuto de agentes de**

autoridade em TN, quando devidamente identificados para tal. De que forma percebe que tal seja possível de se replicar em Portugal?”, relativa ao estudo comparativo realizado com Espanha, apesar da existência de opiniões diferentes na resposta a esta questão⁶, a maioria dos entrevistados assume que uma legislação deste âmbito para as FA seria pertinente para regular a sua atuação. No entanto, reiteram a delicadeza de um processo desse tipo em Portugal, uma vez que apesar de poder contribuir para as missões primárias definidas para as FA, todo este processo teria de ser bem definido enquanto matéria de SI. É ainda referido que para tal acontecer, um dos aspetos a abordar e a repensar seria a formação base dos militares de forças de PM, de forma regular as suas capacidades enquanto agente de autoridade, de forma a contribuir para a principal tarefa das FA, a defesa do Estado.

Quanto à Questão n.º 5: **“Sendo muitas das missões atribuídas diariamente a esta especialidade no âmbito das escoltas a materiais e militares do Exército/ Marinha/ Força Aérea em TN, bem como a facilitação do deslocamento nas vias, verifica-se que a legislação existente é suficiente para o desempenho autónomo destas funções?”** verificou-se que as opiniões recolhidas são unânimes, uma vez que as PM apresentam meios e formação de controlo de trânsito para garantir a fluidez do mesmo aquando das escoltas a material e pessoal fora da área militar. Adicionalmente, é reiterado que seriam economizados muitos recursos, quer das FA quer das FSS, caso as PM fossem juridicamente capacitadas para fazer o controlo do trânsito nestas situações, sem necessitarem da cooperação das FSS para realizar nas suas missões aquilo que é uma capacidade implícita a estas forças. Desta forma, apesar de se considerar necessária a articulação entre as várias entidades para a realização destas missões em meio civil, os entrevistados consideram que seria benéfico para ambas as partes a criação de regulamentação ou legislação que creditasse as forças PM de capacidade para controlar, e se necessário parar, o trânsito aquando de escoltas no desenrolar das suas missões.

Relativamente à Questão n.º 6: **“Na legislação existente para as FA e para as Polícias Militares especificamente, não há nada que aborde a sua atuação em TN aquando do desempenho das suas funções em meio civil. De que forma acha necessário criar-se uma legislação ou diretiva interna competente e específica que aborde estas situações?”** as opiniões mostraram-se divididas: por

⁶ Cfr. Entrevistado 2.

um lado algumas opiniões confirmaram que a criação de tal legislação não seria possível em Portugal, tendo em conta a existência de uma força militarizada no seio das FSS; por outro lado, parte dos entrevistados afirmaram que tal poderia acontecer, e que o processo já se iniciou, com o diploma assinado entre o CEMGFA e a SGSSI, que aborda os procedimentos de cooperação entre as FA e as FSS. Estes últimos chamam, no entanto, para a necessidade uma interoperabilidade a nível técnico entre as instituições, de forma a existir um conhecimento prévio na forma de atuação, e de adequar as intervenções necessárias nos parâmetros da Lei, para a defesa e segurança de Portugal.

No que respeita à Questão n.º 7: **“Do seu ponto de vista, acha que é possível a PE/ PN/ PA ter esta legislação necessária para ser autónoma na execução das suas missões, sem muitas vezes necessitar da colaboração de outros órgãos competentes como GNR, PJM ou PSP?”** é defendido que, tal como já abordado em outras questões, as forças de PM apresentam capacidades e meios para conseguir realizar grande parte das tarefas que lhes são cometidas de forma autónoma. Tal como evidenciado em alguns dos exemplos descritos nas entrevistas, a colaboração entre forças deve existir, mas não se assume como estritamente necessária, uma vez que as FA garantem nestas forças as capacidades para as realizar. É afirmado que o futuro passa por uma maior interoperabilidade, ações conjuntas e colaboração entre as duas partes, mas na ótica logística da utilização dos recursos ao dispor, tendo as FA capacidades para realizar as suas tarefas independentemente, não se assume como necessário por exemplo a participação das FSS em casos de escoltas.

Por fim, no que concerne à Questão n.º 8: **“Para terminar, concorda que a organização e estrutura implementada na especialidade de PM em Portugal garante o maior aproveitamento e desempenho destas especialidades?”**, apesar de ao nível das nações aliadas se observarem diversas organizações das polícias militares nas suas FA, os dois casos em estudo, Espanha e Portugal, apresentam uma estruturação idêntica neste âmbito. Desta forma, é levantada a possibilidade da reorganização da especialidade de PM dos três ramos numa só força sob alçada do EMGFA vir a ser alvo de estudo, justificada pela rentabilização de meios, maior capacidade humana e material de atuação, e garantia de uma formação conjunta naquilo que são tarefas transversais de PM para as FA num todo. Segundo os entrevistados, uma reorganização das PM poderia potenciar a sua atividade, tal

como já se verificou em algumas nações aliadas. Apesar disso, assume-se como pertinente o treino operacional e a transferência de experiências neste âmbito entre as polícias militares das FA, tal como acontece em Espanha, e que deveria ser replicado em Portugal.

4.3. Discussão de Resultados

As entrevistas realizadas (Apêndices A, B e C) e as respostas obtidas aos guiões apresentados (Apêndices E, F, G) vieram complementar toda a análise documental executada na parte inicial da investigação.

De acordo com a abordagem conceptual das Polícias Militares abordadas, seja nos três ramos em Portugal, seja no estudo comparativo realizado com o caso espanhol na *Policía Militar do Ejército de Tierra*, é possível observar-se que, primeiramente, a estruturação das polícias militares é de certa forma transversal aos casos analisados, o que permite criar uma base comparativa dentro da investigação.

Tal como resulta da comparação estrutural e organizacional das polícias militares em estudo, também as entrevistas realizadas mostram as semelhanças ao nível das suas missões e competências diárias, o que permitiu estabelecer entre os três ramos em Portugal uma transversalidade daquilo que são as suas possíveis atribuições em TN, por forma a comparar com o caso espanhol.

No que respeita à matéria de legislação em vigor para estas especialidades dos ramos, verifica-se uma discrepância entre o caso português e o caso espanhol. Em Espanha, tal como acontece em Portugal, verifica-se a representação da missão principal das FA na sua Lei Fundamental. No que respeita à sua regulação para atuar em TN, a Lei Orgânica prevê os princípios da *Defensa Nacional* (equivalente ao CEDN em Portugal), estabelecendo a atribuição de competências dos seus órgãos para a DN. É de realçar o enquadramento das Polícias Militares espanholas na sua legislação nacional, através de um *Real Decreto* (equivalente a um Decreto-Lei em Portugal) que efetiva a preponderância dada a esta tipologia de forças na sua atuação dentro do país e a sua contribuição para a defesa e segurança do Estado.

É importante referir a atribuição do estatuto de “agentes de autoridade” a todos os militares no desempenho de funções de PM em Espanha, encontrando-se o mesmo descrito juridicamente a nível nacional. Tal não acontece em Portugal, em que a legislação nacional não contempla nenhuma referência específica aos militares das forças de PM, regulando

estas mesmas, unicamente, como uma força sem qualquer tipo de atribuição especial dentro das FA.

A falta de legislação competente em matéria de DN e a falta de atribuição jurídica ao nível militar assume-se como um problema transversal no seio das FA. No que concerne às polícias militares, a falta de legislação específica limita a sua capacidade de desempenhar missões em TN bem como o maior aproveitamento dos recursos disponibilizados pelas unidades desta natureza, de acordo com a preparação e capacidade que estas especialidades apresentam.

Enquanto no caso espanhol descrito, a regulamentação existente insere as polícias militares a nível nacional e estabelece as mesmas como um ponto fulcral na sua participação ativa no Estado, em Portugal estas só se encontram reguladas ao nível das FA, o que se constata através de regulamentação já com muitos anos e sem valor legal para a sua atuação em meio civil.

Todo o contexto legal realizado no enquadramento teórico e análise documental demonstra que, maioritariamente, a matéria jurídica existente contempla unicamente as FA como um todo na sua atuação em TN, quando requerido por outras unidades ou salvo raras exceções enunciadas acima como Estado de Sítio e Estado de Emergência. Desta forma, no panorama nacional existe uma lacuna relativamente à atuação das polícias militares no que diz respeito ao TN, algo que deveria ser preconizado pelas suas atribuições no meio civil, para garantir uma maior dinâmica e capacidade de utilização das suas valências, de acordo com o que é estipulado em doutrina NATO para as forças de PM.

Após toda esta abordagem, é relevante observar-se o exposto pelas respostas às entidades entrevistadas, por forma a tentar estabelecer um possível paralelismo entre as conclusões retiradas da parte teórica e os dados recolhidos das entrevistas, consolidando assim uma base de sustentação dos resultados da investigação.

Relativamente às entrevistas, estas garantiram a compreensão das missões usualmente realizadas por esta tipologia de força, que permitiram uma abordagem completa da PM no seu conceito operacional. Observamos assim que, as PM são forças que estão dependentes da legislação em vigor na sua atuação, e que necessitam de ter bem presentes os princípios e as regras de empenhamento sob as quais se devem reger. Apesar disso, verificou-se que não existe qualquer tipo de legislação, regulamentação ou diretiva interna que aborde a atuação das PM no âmbito jurídico dentro das FA, o que condiciona em muito a capacidade de realização das suas missões, já que fica diretamente na alçada do

Comandante da força estabelecer certos parâmetros para as missões, os quais deveriam ser definidos em documentos normativos próprios com acréscimo de valor legal.

São do conhecimento público alguns casos preconizados entre FA e FSS que ocorrem sobretudo por falta de legislação que estipule concretamente os parâmetros em que as FA devem atuar e como o devem fazer em situações de atuação fora de área militar e no meio civil. Tal como se observou na abordagem conceptual, nos termos da legislação em vigor, as FA apenas se encontram cometidas em matéria de colaboração e cooperação com as FSS em matéria de SI, que inclui todas as missões realizadas fora da área militar. Uma vez que não existe legislação específica para as polícias militares dos ramos, não é possível garantir-se a liberdade de ação desta tipologia de força com especificidades acrescidas, que é necessária para as tarefas diárias destas forças, bem como de matéria jurídica que o sustente legalmente.

A utilização de armas de fogo por parte dos militares das FA em TN aquando do desempenho de funções em meio civil, é um exemplo retirado das entrevistas realizadas, e igualmente abordado na parte teórica, por se assumir de uma enorme pertinência para as FA e especificamente para as polícias militares pela sua especificidade, por exemplo, em missões de segurança a pontos críticos fora de área militar, ou em escoltas a materiais miliares e pessoal, em que podem surgir situações passíveis de necessidade de utilização de armas de fogo. Da mesma forma que existe uma legislação competente preconizada no Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro para as FSS, seria de elevada importância a existência de uma legislação semelhante para as FA quando realizam esta tipologia de missões, de forma que estejam devidamente definidos os seus parâmetros de atuação, regulando, dentro dos princípios da proporcionalidade do uso da força, a forma de atuar destes militares.

Ainda de acordo com a informação recebida nas entrevistas, reitera-se que não é possível atribuir uma Condição Policial a uma tipologia de forças dentro das FA como as polícias militares, uma vez que não seria da competência das FA num Estado de Direito realizar tais funções, mas sim unicamente realizar certas tarefas específicas, em que a atribuição de legislação a esse nível garantisse a sua participação autónoma na realização das suas missões, sem necessitar da obrigatória participação das FSS, quando detém capacidades para tal.

Os resultados obtidos permitem concluir a existência de forças de competência policial, dentro do Exército e dos restantes ramos das FA com capacidades e possibilidades para desempenhar missões desta tipologia, mas com um carácter restritivo às situações em

que se empenham. Dada a falta de legislação ou enquadramento jurídico existente, estas não podem ser utilizadas na sua plenitude, pois estas competências estão preconizadas e unicamente atribuídas a outros órgãos de polícia criminal ou nacional como as FSS.

As FA contribuem, tal como apresentado em todo o enquadramento legal realizado na investigação, para a DN do Estado e para a melhoria da qualidade de vida da população. Assim, tendo em conta que as polícias militares têm nas suas capacidades e meios a possibilidade de execução das suas missões de forma autónoma, sem a participação das FSS para garantir os preceitos legais em vigor, é necessária legislação e regulamentação competente de forma a retirar a estas forças o carácter tão restritivo de atuação, e de forma a garantir a capacidade de realizar as suas tarefas na plenitude das suas competências, concorrendo para os objetivos das FA.

4.4. Resposta às Questões Derivadas

Após a apresentação e discussão dos resultados obtidos do paralelismo acima efetuado, pretende-se agora dar resposta às QD que orientaram a investigação desde o início, por forma a, mais a frente, alcançarmos a resposta pretendida à QC.

Quanto à **QD₁ “A organização e estrutura no âmbito das Polícias Militares em Portugal garante o melhor aproveitamento destas especialidades?”** retém-se que as três polícias militares das FA portuguesas se encontram organizadas de forma idêntica. Dentro destas forças, verifica-se a existência de pelotões de PM que realizam as tarefas incumbidas organicamente a estes militares e apresentam-se de forma repartida as especializações de cada ramo no âmbito PM, como unidades cinotécnicas ou unidades de intervenção. A Marinha é o ramo que mais se distingue nesta estrutura uma vez que contempla todas as suas especializações e tarefas de âmbito PM nos seus pelotões de polícia naval, sem separar em módulos ou equipas, tal como se observa no Exército e na Força Aérea.

Para respondermos a esta questão, é pertinente constatar-se a estrutura espanhola visto que foi alvo de um estudo comparativo. Assim, ao comparar os dois casos, é importante observar a existência de unidades *Policía Militar* atribuídas a cada divisão do *Ejército de Tierra*, bem como aos seus *Mandos* (que tal como referido acima no enquadramento teórico, se assume como as divisões em Comandos Territoriais pelo país), e ainda igualmente em orgânica nas Unidades Militares de Emergência. Em Portugal, estando o Exército maioritariamente dividido nas suas três brigadas, observa-se organicamente a atribuição de um pelotão PE a cada uma destas, mas o mesmo não se

verifica para a Unidade de Apoio Militar de Emergência, que não inclui PM na sua orgânica. Tal como o português RL2, o *Batllón de Policía Militar I* em Espanha é a unidade maioritariamente responsável por forças de PM no Exército. Ao compararmos a orgânica destas duas unidades, observamos semelhanças tais como a separação dos pelotões de PM das especializações como equipas cinotécnicas e o pelotão de Intervenção e Proteção de Autoridades no caso espanhol, tal como em Portugal observamos os módulos cinotécnico e a secção moto separadamente dos pelotões PM.

Desta forma, observa-se a preponderância dada às unidades de PM em Espanha, uma vez que acima de escalão batalhão existe sempre a presença de unidades PM para a atribuição das tarefas que lhe são inerentes dentro do seio militar.

A Marinha apresenta esta unidade de forma centralizada na Base de Fuzileiros pelo que não se pode tecer qualquer comparação, mas já no caso da Força Aérea, a comparação é possível, uma vez que apresentam uma EPA para cada UA, o que garante uma distribuição relevante destas EPA para atender ao funcionamento e necessidades das UA.

Desta forma, os entrevistados concordam que a organização e estrutura das polícias militares em Portugal é adequada e que garante uma abordagem apropriada, uma vez que consegue garantir desempenho das suas funções e distribuir, através das especializações, os militares pelas suas áreas de atuação. No entanto, os entrevistados defendem que a reorganização das polícias militares num só corpo de PM sob a alçada do Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA) deveria ser alvo de estudo, de forma a garantir a maior disponibilidade pessoal para tarefas de PM, e ainda uma centralização destas forças com o objetivo de garantir todas as missões que sejam inerentes à sua especialidade.

Em relação à QD₂ “**O estatuto legal atribuído às Polícias Militares portuguesas garante a competência necessária ao desempenho das suas funções em TN?**”, verifica-se que, de acordo com o estudo realizado e as entrevistas obtidas, o enquadramento jurídico existente para as polícias militares é muito reduzido, não existindo qualquer tipo de regulamentação legal específica ou legislação nacional que enquadre a atuação destes em TN e em meio civil aquando da realização das suas missões.

De acordo com o estudo realizado, constata-se que este estatuto legal não garante as bases necessárias ao desempenho das funções destas forças, uma vez que existem referências a casos em que a falta de matéria legal que enquadre os limites de atuação desta tipologia de forças levou a que as suas competências fossem automaticamente limitadas e que a adequação às situações impostas pelo meio envolvente fossem mais difíceis, sobretudo na resposta por parte dos militares.

As entrevistas realizadas reiteram estas situações, com os entrevistados a referir que existem muitas “zonas cinzentas”⁷ na legislação em vigor, o que não permite a correta clarificação, que deveria existir, para uma tipologia de forças desta valência. Esta assume muitas funções semelhantes a outro tipo de forças, garante capacidades e autonomia nas suas missões doutrinárias, concluindo-se que, na maioria dos casos, é a falta de regulamentação interna e de matéria legal que provoca os constrangimentos da atuação destas forças. Nestas mesmas entrevistas, são igualmente referidos casos do conhecimento público em que se pode diretamente observar a falta de matéria legal para suportar a atuação das polícias militares. A título de exemplo podemos referir a segurança a migrantes realizada na Base da Ota por dever de confinamento, em que não se encontrava definido qualquer tipo de regulamentação ou legislação para a atuação das polícias militares presentes a realizar a segurança, não permitindo aos militares saber como reagir ou atuar em ocorrências específicas que deveriam estar definidas. Um segundo exemplo refere-se ao levantamento de um inquérito por parte da PSP aquando da segurança a material crítico do Exército por parte da PE enquanto realizavam a desinfeção de um lar. Estando os militares armados na via pública, a PSP identificou os militares presentes afirmando que estes não poderiam estar armados.

Assim, é possível observar que o estatuto legal inerente às polícias militares em Portugal não é suficiente para o desempenho das suas funções, não garantindo a cobertura legal que deveria existir para esta tipologia de forças na sua atuação em TN, de forma a estar devidamente estipulado de que forma e até onde devem atuar no exercício das suas funções.

Quanto à QD₃ “**Observando a organização e legislação para a *Policía Militar do Ejército de Tierra*, que pontos poderíamos replicar na estrutura e legislação portuguesa?**” retira-se que em termos organizacionais, a estrutura e a organização das polícias militares em Espanha e em Portugal é bastante idêntica, pelo que as réplicas que poderiam ser efetuadas seriam ao nível da dispersão das unidades existentes pelo território, em que se dá maior valorização a unidades PM em Espanha nas suas grandes unidades, bem como unidades que necessitem das suas valências específicas para atingir as suas missões. É o caso da presença das mesmas nas Unidades Militares de Emergência, em que existe um pelotão de *Policía Militar* para cada batalhão inserido nesta unidade, de forma a

⁷ Cfr. Entrevistado 1.

dar capacidade de manobra aos comandantes dos mesmos na atribuição de tarefas de PM a estas forças, e não existindo militares não especializados a realizar estas tarefas.

Ao nível da legislação é de referir que poderia ser atribuído, na linha jurídica da legislação espanhola, o estatuto de agentes de autoridade às polícias militares em Portugal, para que estas tenham cobertura legal de atuação em TN e para agir em meio civil aquando do desempenho das suas missões.

Em Portugal, sendo este tipo de estatuto definido como órgãos de polícia criminal, que se encontra atribuído às FSS, e sendo que as suas atribuições ou funções em TN diferem, poderia eventualmente estudar-se a criação de um estatuto específico neste âmbito para as polícias militares em Portugal, como o “Estatuto de Polícia Militar”⁸, de forma a coordenar e definir detalhadamente as suas atribuições e os parâmetros legais em que se insere aquando da realização das missões e tarefas dadas fora da área militar. Esse facto poderia implicar igualmente uma revisão da legislação relativa aos limites de atuação ao nível material e da força em casos de necessidade extrema contra meios ou pessoal das FA.

Assim, estas assumem-se como as eventuais réplicas a aplicar em Portugal e que poderiam traduzir-se numa melhor adaptação aos desempenhos em TN desta tipologia de forças.

⁸ Cfr. Entrevistado 6.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Este capítulo representa o final do trabalho de investigação, onde se pretende elencar as principais conclusões resultantes da informação recolhida e analisada. Assim, pretende-se de seguida apresentar as reflexões finais retiradas da investigação, responder à QC da investigação e verificar se o OG foi alcançado, e ainda expor recomendações/sugestões futuras, bem como as suas limitações.

Neste ponto da investigação, estando as QD da investigação já inteiramente respondidas no capítulo anterior, percebe-se a importância de estabelecer as reflexões retiradas da mesma.

De acordo com os resultados obtidos, em grande parte sustentados pela análise documental efetuada no estudo comparativo com Espanha, podemos observar no caso espanhol que ao nível organizacional e estrutural as polícias militares se encontram divididas pelos diferentes ramos das FA e não centralizadas, tal como acontece em Portugal. Verifica-se que em termos de dispersão territorial dá-se relevância à presença desta especialidade pelo país nos seus *Mandos*⁹. Em Espanha, encontra-se atribuída uma unidade de PM a cada um destes *Mandos* referidos anteriormente, bem como nos arquipélagos espanhóis (que se constituem igualmente como *Mandos*), em semelhança às Zonas Militares nos arquipélagos em Portugal.

Assim não se observa uma dependência tão centralizada no caso espanhol como acontece no Exército Português, em que existe uma unidade maioritária da especialidade em ambos os casos (o *Batallón de Policía Militar I* em Espanha e o RL2 em Portugal), mas o facto de existirem unidades de menor escalão dispersas em Portugal, faz com que a especialidade PE esteja unicamente atribuída ao RL2. Em Portugal, estes pequenos escalões encontram-se atribuídos às Zonas Militares e às Brigadas, o que levanta a reflexão relacionada com dispersão territorial da PE atribuída às principais áreas militares para as missões da sua natureza. Quanto à UPN da Marinha Portuguesa, observa-se uma dependência centralizada unicamente na Base de Fuzileiros, uma vez que a sua necessidade de atuação se resume maioritariamente à Base do Alfeite. As unidades de EPA da Força Aérea Portuguesa, que se encontram atribuídas a cada UA, permitem igualmente

⁹ Comandos nos quais o *Ejército de Tierra* subdivide o país.

desempenhar em cada uma delas as suas atribuições típicas de forças de PM nas suas unidades.

É ainda de referir que a criação da Unidade de Apoio Militar de Emergência em Portugal, com base no modelo espanhol, não contempla organicamente uma unidade de PM, que poderia existir como uma valência acrescida para atribuição da segurança e movimentação dos seus meios aquando da sua empregabilidade, bem como maior capacidade de manobra do comandante da unidade nas atribuições que tiver para os seus militares. Isto demonstra a relevância dada pelo *Ejército de Tierra* no papel destas forças nas suas grandes unidades, em casos de emergências de Estado e ainda em atribuições normais das forças em que se inserem, e que necessitem de valências unicamente contempladas por forças de PM para as suas missões. Nas suas Unidades de Emergência Militar, Espanha apresenta para cada batalhão inserido nestas unidades um pelotão de *Policía Militar*, garantindo a atribuição das missões típicas desta especialidade a estas forças, de forma que não sejam realizadas por forças não especializadas.

Observou-se assim que Portugal se encontra minimamente em linha com os seus parceiros europeus, sendo que em alguns casos se observa já a centralização das polícias militares num só corpo, de forma a aglomerar os meios, a formação e as atribuições de PM, e de forma a serem empregues de forma transversal às FA como um corpo independente e sob alçada das maiores instâncias das FA. Desta forma, considera-se igualmente relevante a plausibilidade de estudo da criação de um único corpo de forças de PM centralizado, de forma a atuar de forma transversal às FA, o que garantiria uma potencialização no investimento nesta tipologia de forças (extremamente pouco oneroso) e uma maior reunião de pessoal e material, que levaria a uma maior facilidade de aplicação dos recursos disponibilizados, uma maior interoperabilidade de conhecimentos, doutrina e técnicas, táticas e procedimentos, e garantindo em Portugal uma força com todas as competências estipuladas e transversais a uma força de PM.

Constatou-se ao longo da investigação a diminuta relevância jurídica dada às polícias militares em Portugal, uma vez que a atuação das mesmas não se encontra descrita de forma específica. Relativamente ao enquadramento da sua matéria legal, observa-se que este se assume como um problema transversal às FA, em que a legislação existente é precária e pouco desenvolvida. Apesar de existirem diretivas recentes criadas para regular a atuação em certos casos das FA em TN, observa-se em comparação com Espanha, que este país concretiza matéria legal específica para forças de PM, onde atribuí uma condição

de agente de autoridade na legislação espanhola a estas forças, aquando do desempenho das suas funções e assume ainda um Real Decreto para determinar a sua atuação.

Esta assume-se como a principal diferença existente entre os dois casos em estudo, uma vez que é a principal condição normativa que condiciona a atuação desta especialidade em TN, o que em Espanha facilita a atribuição de tarefas que são especificamente de função de PM. De acordo com o estatuto referido acima, os militares de PM enquadrados em Unidades Militares de Emergência em Espanha assumem também automaticamente a condição de agente de autoridade, o que revela a importância dada às missões desta tipologia de unidades bem como à presença e necessidade de existência orgânica de militares de PM nas mesmas.

Verificou-se ainda a existência de documentação jurídica respeitante às FA para as enquadrar em matéria de SI e em atuação dos estados de emergência nacional, mas que unicamente referem a sua atuação quando do requerido por parte dos órgãos competentes e das FSS. Importa, assim, referir que no que respeita ao tema da investigação, ou seja, quanto à legislação relativa às polícias militares, não existe o enquadramento destas forças no quadro legal do país, o que retira muita capacidade de atuação a uma tipologia de forças que poderia ser empregue em situações de natureza do meio civil, sendo que aquando das suas atribuições, os parâmetros para a sua atuação não se encontram sequer definidos.

Este trabalho de investigação propôs inicialmente verificar se a legislação em vigor é adequada à atuação da PE em TN, através de um estudo comparativo com forças de competências semelhantes.

Desta forma, após se obter as respostas pretendidas às QD com base no cruzamento de informação retirada do enquadramento teórico realizado e da informação recolhida das entrevistas, alcança-se assim o cumprimento dos objetivos definidos para o trabalho.

Assim, o presente estudo desenvolveu-se no sentido de atingir resposta à QC **“De que forma a atual legislação em vigor para a Polícia do Exército legitima de forma adequada a sua atuação em território nacional?”**, em que de acordo com o descrito acima, se observa que a Polícia do Exército, enquanto força de PM, não apresenta qualquer tipo de documentação normativa a nível nacional que regule a sua atuação em TN, que legisle as suas atribuições e missões enquanto PM ou que regule a sua atividade, sendo que se alcançou pela análise da legislação nacional competente que existe para as FA e para as Polícias Militares em Portugal (OE₁), em comparação com as Polícias Militares dos restantes ramos. A nível europeu assumem-se diferentes formas organizacionais dentro das FA quanto às especialidades de PM, sendo que de acordo com o estudo comparativo

realizado com o caso espanhol (OE₂), se verificou idêntico ao português, com as polícias militares de cada ramo divididas e com as especificidades estruturais já acima referidas. De seguida e de forma a efetuar a comparação ao nível jurídico com Espanha (OE₃), verificou-se, como já descrito neste capítulo, a existência de matéria legal que enquadra estas forças em Espanha, o que não acontece em Portugal, por não existir regulamentação base para as mesmas. Por fim, analisou-se em que medida a legislação existente potencia as unidades de PE em Portugal (OE₄), verificando-se que o facto de esta legislação ser inexistente minimiza as capacidades e potencialidades desta tipologia de forças, que necessita de matéria jurídica para suportar a sua atuação em meio civil.

Alcança-se assim a resposta à QC de que a legislação existente, que unicamente contempla as FA como um todo, não legitima a atuação devida para a PE e para as forças de PM, uma vez que a falta da mesma não garante a definição dos parâmetros legais necessários à adequação da sua atividade perante o que é esperado desta tipologia de forças.

Podemos assim afirmar que o OG da investigação “**Verificar se a legislação em vigor é adequada à atuação da Polícia do Exército em Território Nacional através de um estudo comparativo com forças de competências semelhantes.**” foi alcançado, uma vez que se conseguiu verificar que a legislação em vigor em Portugal não é adequada e se assume como inexistente para esta tipologia de forças. De igual forma, a falta de regulamentação interna que defina a sua atuação também se assume como um problema que acompanha a falta de matéria legal que deveria ser contemplada para forças com uma missão tão específica como as Polícias Militares.

Do processo de investigação resultam, direta, e nalguns casos, implicitamente, algumas tendências e desafios, que atrás ficaram descritos, da Polícia do Exército para o Séc. XXI. Tendências estas que resultam essencialmente no estudo comparativo que foi realizado com Espanha, caso este que foi escolhido para estudar, e todos os desafios levantados inerentes a este tipologia de forças ao nível estrutural e legal, a legitimar e potenciar a eficácia destas forças em TN.

Quanto a recomendações e sugestões para investigações futuras, realça-se a importância de se abordar a formação dos militares das unidades de PM, transversalmente aos três ramos, de forma a observar os pontos comuns e as eventuais lacunas existentes, e ainda sugerir uma reforma num processo de instrução já ultrapassado. De igual forma, deveria ser realizado um estudo comparativo com forças de PM de outros países que

diferissem bastante de Portugal, tanto na sua génese como na sua atuação, de forma a avaliar se os modelos seguidos em Portugal serão os mais adequados.

A principal limitação desta investigação foi o facto de o caso comparativo ter sido realizado unicamente com um país aliado. Teria sido relevante comparar com diferentes casos na Europa de forma a fazer o levantamento dos diferentes modelos existentes a nível europeu e do contemplado pela NATO para esta tipologia de forças.

A atual pandemia mostrou-se igualmente um fator muito limitativo ao desenvolvimento deste trabalho, na medida em que não permitiu a recolha mais alargada de informação, sobretudo ao nível dos inquéritos por entrevistas, que teria permitido maior base de estudo. Teria sido igualmente benéfico para o trabalho a observação direta da atuação em TN da *Policía Militar* em Espanha, de forma a conseguir concluir deste trabalho de campo como é que realmente estes atuam no desempenho das suas funções.

Apesar destas limitações, a investigação realizada garantiu uma base comparativa razoável, com um país idêntico em relação à estrutura das polícias militares, e que promoveu a análise de propostas ao nível de legislação de forma a observar o que poderia ser replicado em Portugal. Permitiu igualmente entender o ponto de comparação entre as polícias militares dos três ramos, o que é preponderante para o estudo ao verificar a atuação de todas as vertentes nacionais neste âmbito.

Termina-se assim o presente RCFTIA, realçando a importância de se realizarem mais estudos no âmbito desta investigação, de forma a garantir novas abordagens e proporcionar debate sobre as forças de PM, que se podem assumir como uma grande mais-valia para as FA e para Portugal, se forem bem empenhadas e tiverem cobertura institucional e jurídica para tal. Os resultados desses novos estudos poderiam alertar para a preponderância destas forças com uma missão única e com especializações que poderiam ter grande aproveitamento, sendo mais uma ferramenta em TN, para utilização em situações de necessidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Academia Militar [AM] (2016). Norma de Execução Permanente N.º 522/1.ª: NORMAS PARA A REDAÇÃO DE TRABALHOS DE INVESTIGAÇÃO, de 20 de janeiro. Lisboa: Academia Militar.
- Academia Militar [AM] (2021). Curso de Ciências Militares na especialidade de Cavalaria In Portal da Academia Militar. Acedido a 4 de fevereiro de 2021, <https://academiamilitar.pt/curso-de-ciencias-militares-na-especialidade-de-cavalaria.html>
- Administração Interna (2017). Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março. *Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana*. Diário da República n.º 58, Série I, 1507 – 1550.
- Andrade, A. M. (2013). *Morte ou Glória*. Porto: Fronteira do Caos Editores, Lda.
- Assembleia da República (1976). *Constituição da República Portuguesa [CRP]*. Lisboa.
- Assembleia da República (1986). Lei n.º 44/86, de 30 de setembro: *Regime do estado de sítio e do estado de emergência*. Diário da República n.º 225, Série I, 2779 – 2783.
- Assembleia da República (2003). Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro: *Código de Justiça Militar*. Diário da República n.º 265, 1ª Série A, 7800.
- Assembleia da República (2008). Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto: *Lei de Segurança Interna*. Diário da República n.º 167, Série I, 6135 – 6141.
- Assembleia da República (2009). Lei Orgânica n.º 1 – A/2009, de 7 de julho: *Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas*. Diário da República n.º 129, 1º Suplemento, Série I, 4344-(2) - 4344-(9).
- Assembleia da República (2009). Lei Orgânica n.º 1 – B/2009, de 20 de julho: *Lei de Defesa Nacional*. Diário da República n.º 138, Série I.
- Assembleia da República (2009). Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho: *Regulamento de Disciplina Militar*. Diário da República n.º 140, Série I, 4667 – 4684.
- Assembleia da República (2014). Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro: *Alteração à Lei Orgânica n.º 1 – A/2009 de 7 de julho*. Diário da República n.º 167, Série I, 4597 – 4611.
- Assembleia da República (2020). Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto: *Objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2020-2022*. Diário da República n.º 167, Série I, 2 – 11.

- Botelho, J. M., & Cruz, V. A. (2013). *Metodologia Científica*. São Paulo: Pearson Education do Brasil.
- Bryman, A. (2012). *Social Research Methods* (4rd Edition ed.). New York: Oxford University Press.
- CEMGFA, & SGSSI. (2020). *Orientações Articulação Operacional Entre Forças Armadas e Forças e Serviços de Segurança*. Lisboa.
- Creswell, J. W., & Creswell, J. D. (2018). *Research Design: Qualitative, Quantitative and Mixed Methods Approaches*. Los Angeles: SAGE.
- Ejército de Tierra. (2012). *Batallón de Policía Militar I*. Obtido de Ejército de Tierra: <https://ejercito.defensa.gob.es/unidades/Valencia/bonpm1/index.html>.
- Escola das Armas (2019). Revista de Cavalaria - Doutrina. *Polícia do Exército - Apoio às autoridades civis, o Impacto da História na Evolução Doutrinária e Enquadramento Legal*, p. 43.
- Jefatura del Estado (1985). *Ley Orgánica 13/1985*, de 9 de dezembro: *Código Penal Militar*. *Boletín Oficial del Estado* n.º 296, de 9 de dezembro.
- Jefatura del Estado (1987). *Ley Orgánica 4/87*, de 15 de julho: *De la competencia y organización de la Jurisdicción Militar*. *Boletín Oficial del Estado* n.º 171, de 18 de julho.
- Jefatura del Estado (2005). *Ley Orgánica 5/2005*, de 17 de novembro: *De la Defensa Nacional*. *Boletín Oficial del Estado* n.º 276, de 18 de novembro.
- Junta De Castilla y León (1978). *Constitución Española*. *Boletín Oficial de Estado* n.º 311-1, de 29 de dezembro.
- Leavy, P. (2014). *The Oxford Handbook of Qualitative Research*. New York: Oxford University Press.
- Lopes, B. R. (27 de outubro de 2020). *Exercício “ÁNGEL GUARDIÁN 19”: A Polícia Militar (PM) Espanhola e a Comunidade PM da NATO*. pp. 10-13.
- Ludovino, A. M. (novembro de 2016). *O Emprego das Forças Armadas na Segurança Interna em Portugal: Estudo Comparativo com Espanha*.
- Marconi, M. d., & Lakatos, E. M. (2003). *Fundamentos de Metodologia Científica* (5ª Edição ed.). São Paulo: Editora Atlas S.A.
- Ministério da Administração Interna (1999). Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro: *Regime de utilização de armas de fogo e explosivos pelas forças e serviços de segurança*. *Diário da República* n.º 258, Série I, 7701 – 7703.

- Ministério da Administração Interna (2015). Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro: *Estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública*. Diário da República n.º 204, Série I, 9054 – 9086.
- Ministério da Defesa Nacional (1994). Decreto Regulamentar n.º 29/94, de 1 de setembro: *Atribuições, organização e competências do Corpo de Fuzileiros, da Escola de Fuzileiros, da Base de Fuzileiros e das forças e unidades de fuzileiros da Marinha*. Diário da República n.º 202, Série I-B, 5091 - 5098.
- Ministério da Defesa Nacional. (1999). *Regulamento da Organização das Bases Aéreas*. Lisboa: Estado-Maior da Força Aérea.
- Ministério da Defesa Nacional (2015). *Quadro Orgânico nº 09.07.06 GPE*. Amadora: Estado-Maior do Exército.
- Ministério da Defesa Nacional (2015). Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio: *Estatuto dos Militares das Forças Armadas*. Diário da República n.º 104, Série I, 3198 – 3253.
- Ministerio de Defensa (1992). *Real Decreto* 1396/1992, de 20 de novembro: *Reglamento de Establecimientos Penitenciarios Militares*. *Boletín Oficial del Estado* n.º 305, de 21 de novembro.
- Ministerio de Defensa (2009). *Real Decreto* 96/2009, de 6 de fevereiro: *Reales Ordenanzas para las Fuerzas Armadas*. *Boletín Oficial del Estado* n.º 33, de 7 de fevereiro.
- Ministerio de Defensa (2010). *Real Decreto* 194/2010, de 26 de fevereiro: *Normas sobre seguridad en las Fuerzas Armadas*. *Boletín Oficial del Estado* n.º 64, de 15 de março.
- Ministério do Exército. (1956). *Regulamento de Campanha de Polícia Militar*. Lisboa: 4ª Repartição/EME.
- Ministério da Justiça (1987). Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro: *Código de Processo Penal*. Diário da República n.º 40, Série I, 617 – 699.
- Ortells, T. C. (outubro de 2013). *Polícia Militar: Ayer, hoy y mañana*. *Polícia Militar: Pinceladas Históricas*, pp. 41-45.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. (1995). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (2ª Edição ed.). (J. M. Maques, M. A. Mendes, & M. Carvalho, Trads.) Paris: Gradiva.
- Rosado, D. P. (2017). *Sociologia Geral* (1ª Edição ed.). Lisboa: Gradiva.

- Santos, L.A.B., & Lima, J.M.M. (2019). *Orientações metodológicas para a elaboração de trabalhos de investigação* (2.^a ed., revista e atualizada). Lisboa: Instituto Universitário Militar.
- Sarmiento, M. (2013). *Metodologia Científica para a Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora.
- Yin, R. K. (2016). *Qualitative research from start to finish* (Second edition). New York: The Guilford Press.
- Zagalo, P. (2002). *Polícia Militar. Uma Perspectiva De Futuro?* Lisboa: Instituto de Altos Estudos Militares.

APÊNDICES

APÊNDICE A – GUIÃO DE ENTREVISTA AO EXÉRCITO PORTUGUÊS

Guião da Entrevista

Inquérito por Entrevista: Da Polícia do Exército

— Tendências e Desafios para o Séc. XXI



ACADEMIA MILITAR

Mestrado Integrado em Ciências Militares: Especialidade Cavalaria

Da Polícia do Exército — Tendências e Desafios para o Séc. XXI

A Academia Militar, na sua qualidade de estabelecimento de ensino superior público universitário militar, apresenta como fase final do ciclo de estudos para os Aspirantes das Armas e Serviços do Exército e da Guarda Nacional Republicana, a elaboração de um Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada, que capacita todos os alunos à obtenção do grau de mestre.

Eu, Aspirante de Cavalaria, Guilherme Rocha, que me encontro a frequentar o 5.º ano do Mestrado Integrado em Ciências Militares na especialidade de Cavalaria, encontro-me a desenvolver um trabalho de investigação com o tema: “**Da Polícia do Exército — Tendências e Desafios para o Séc. XXI**”.

O presente trabalho de investigação apresenta como QC **“De que forma a atual legislação em vigor para a Polícia do Exército legitima de forma adequada a sua atuação em território nacional?”**, por forma a atingir o objetivo geral que é **“Verificar se a legislação em vigor é adequada à atuação da Polícia do Exército em Território Nacional através de um estudo comparativo com forças de competências semelhantes.”**.

Desta forma, venho solicitar a presença de sua excelência na participação desta entrevista, de forma a ter o contributo das experiências recolhidas no contacto direto com a temática abordada, para alcançar os objetivos do trabalho e capacitar a afirmação das conclusões retiradas da presente investigação.

Grato pela disponibilidade e atenção.

Guilherme da Cunha Nogueira Rocha
Aspirante de Cavalaria
Exército Português

Guião da Entrevista

Protocolo da Entrevista

- a. Apresentação prévia da estrutura da entrevista.
- b. Garantir o consentimento do tratamento dos dados posteriores.

Informação Pessoal do Entrevistado

- a. Nome.
- b. Posto.
- c. Quantos tempo esteve colocado enquanto militar da Polícia do Exército? Entre que período de tempo?
- d. Que funções desempenhou enquanto militar desta especialidade?

Entrevista:

- 1- De acordo com as missões atribuídas doutrinariamente à Polícia do Exército (PE), consegue descrever-me de que forma e quais as missões diariamente aplicadas no quotidiano dos militares desta especialidade?

- 2- Sendo a PE uma especialidade que lida diariamente com a legislação nacional em vigor para as suas tarefas diárias em território nacional (TN), sentiu no desempenho das suas funções que esta legislação pode ter afetado o cumprimento das missões atribuídas?

- 3- Em algum caso específico denotou que a legislação atribuída aos militares desta especialidade serviu de entrave às missões que lhe eram atribuídas? Ou seja, que o facto de não existir legislação competente para os militares da especialidade de Polícia Militar possa ter servido de entrave às suas funções.

- 4- De acordo com o estudo comparativo realizado com o caso espanhol, observou-se que os militares da especialidade de PM do *Ejército de Tierra* apresentam a si conferido o estatuto de agentes de autoridade em TN, quando devidamente

identificados para tal. De que forma percebe que tal seja possível de se replicar em Portugal?

5- Sendo muitas das missões atribuídas diariamente a esta especialidade no âmbito das escoltas a materiais e militares do Exército em TN, bem como a facilitação do deslocamento nas vias, verifica-se que a legislação existente é suficiente para o desempenho autónomo destas funções?

6- Na legislação existente para as FA e para as Polícias Militares especificamente, não há nada que aborde a sua atuação em TN aquando do desempenho das suas funções em meio civil. De que forma acha necessário criar-se uma legislação ou diretiva interna competente e específica que aborde estas situações?

7- Do seu ponto de vista, acha que é possível a PE ter esta legislação necessária para ser autónoma na execução das suas missões, sem muitas vezes necessitar da colaboração de outros órgãos competentes como GNR, PJM ou PSP?

8- Para terminar, concorda que a organização e estrutura implementada na especialidade de PM em Portugal garante o maior aproveitamento e desempenho destas especialidades?

APÊNDICE B – GUIÃO DE ENTREVISTA À MARINHA PORTUGUESA

Guião da Entrevista

Inquérito por Entrevista: Da Polícia do Exército

— Tendências e Desafios para o Séc. XXI



ACADEMIA MILITAR

Mestrado Integrado em Ciências Militares: Especialidade Cavalaria

Da Polícia do Exército — Tendências e Desafios para o Séc. XXI

A Academia Militar, na sua qualidade de estabelecimento de ensino superior público universitário militar, apresenta como fase final do ciclo de estudos para os Aspirantes das Armas e Serviços do Exército e da Guarda Nacional Republicana, a elaboração de um Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada, que capacita todos os alunos à obtenção do grau de mestre.

Eu, Aspirante de Cavalaria, Guilherme Rocha, que me encontro a frequentar o 5.º ano do Mestrado Integrado em Ciências Militares na especialidade de Cavalaria, encontro-me a desenvolver um trabalho de investigação com o tema: **“Da Polícia do Exército — Tendências e Desafios para o Séc. XXI”**.

O presente trabalho de investigação apresenta como QC **“De que forma a atual legislação em vigor para a Polícia do Exército legitima de forma adequada a sua atuação em território nacional?”**, por forma a atingir o objetivo geral que é **“Verificar se a legislação em vigor é adequada à atuação da Polícia do Exército em Território Nacional através de um estudo comparativo com forças de competências semelhantes.”**.

Desta forma, venho solicitar a presença de sua excelência na participação desta entrevista, de forma a ter o contributo das experiências recolhidas no contacto direto com a temática abordada, para alcançar os objetivos do trabalho e capacitar a afirmação das conclusões retiradas da presente investigação.

Grato pela disponibilidade e atenção.

Guilherme da Cunha Nogueira Rocha
Aspirante de Cavalaria
Exército Português

Guião da Entrevista

Protocolo da Entrevista

- a. Apresentação prévia da estrutura da entrevista.
- b. Garantir o consentimento do tratamento dos dados posteriores.

Informação Pessoal do Entrevistado

- a. Nome.
- b. Posto.
- c. Quantos tempo esteve colocado enquanto militar da Polícia Naval? Entre que período de tempo?
- d. Que funções desempenhou enquanto militar desta especialidade?

Entrevista:

- 1- De acordo com as missões atribuídas doutrinariamente à Polícia Naval (PN), consegue descrever-me de que forma e quais as missões diariamente aplicadas no quotidiano dos militares desta especialidade?**

- 2- Sendo a PN uma especialidade que lida diariamente com a legislação nacional em vigor para as suas tarefas diárias em território nacional (TN), sentiu no desempenho das suas funções que esta legislação pode ter afetado o cumprimento das missões atribuídas?**

- 3- Em algum caso específico denotou que a legislação atribuída aos militares desta especialidade serviu de entrave às missões que lhe eram atribuídas? Ou seja, que o facto de não existir legislação competente para os militares da especialidade de Polícia Militar possa ter servido de entrave às suas funções.**

- 4- De acordo com o estudo comparativo realizado com o caso espanhol, observou-se que os militares da especialidade de PM do *Ejército de Tierra* apresentam a si conferido o estatuto de agentes de autoridade em TN, quando devidamente**

identificados para tal. De que forma percebe que tal seja possível de se replicar em Portugal?

5- Sendo muitas das missões atribuídas diariamente a esta especialidade no âmbito das escoltas a materiais e militares da Marinha Portuguesa em TN, bem como a facilitação do deslocamento nas vias, verifica-se que a legislação existente é suficiente para o desempenho autónomo destas funções?

6- Na legislação existente para as FA e para as Polícias Militares especificamente, não há nada que aborde a sua atuação em TN aquando do desempenho das suas funções em meio civil. De que forma acha necessário criar-se uma legislação ou diretiva interna competente e específica que aborde estas situações?

7- Do seu ponto de vista, acha que é possível a PN ter esta legislação necessária para ser autónoma na execução das suas missões, sem muitas vezes necessitar da colaboração de outros órgãos competentes como GNR, PJM ou PSP?

8- Para terminar, concorda que a organização e estrutura implementada na especialidade de PM em Portugal garante o maior aproveitamento e desempenho destas especialidades?

APÊNDICE C – GUIÃO DE ENTREVISTA À FORÇA AÉREA PORTUGUESA

Guião da Entrevista

Inquérito por Entrevista: Da Polícia do Exército

— Tendências e Desafios para o Séc. XXI



ACADEMIA MILITAR

Mestrado Integrado em Ciências Militares: Especialidade Cavalaria

Da Polícia do Exército — Tendências e Desafios para o Séc. XXI

A Academia Militar, na sua qualidade de estabelecimento de ensino superior público universitário militar, apresenta como fase final do ciclo de estudos para os Aspirantes das Armas e Serviços do Exército e da Guarda Nacional Republicana, a elaboração de um Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada, que capacita todos os alunos à obtenção do grau de mestre.

Eu, Aspirante de Cavalaria, Guilherme Rocha, que me encontro a frequentar o 5.º ano do Mestrado Integrado em Ciências Militares na especialidade de Cavalaria, encontro-me a desenvolver um trabalho de investigação com o tema: **“Da Polícia do Exército — Tendências e Desafios para o Séc. XXI”**.

O presente trabalho de investigação apresenta como QC **“De que forma a atual legislação em vigor para a Polícia do Exército legitima de forma adequada a sua atuação em território nacional?”**, por forma a atingir o objetivo geral que é **“Verificar se a legislação em vigor é adequada à atuação da Polícia do Exército em Território Nacional através de um estudo comparativo com forças de competências semelhantes.”**.

Desta forma, venho solicitar a presença de sua excelência na participação desta entrevista, de forma a ter o contributo das experiências recolhidas no contacto direto com a temática abordada, para alcançar os objetivos do trabalho e capacitar a afirmação das conclusões retiradas da presente investigação.

Grato pela disponibilidade e atenção.

Guilherme da Cunha Nogueira Rocha
Aspirante de Cavalaria
Exército Português

Guião da Entrevista

Protocolo da Entrevista

- a. Apresentação prévia da estrutura da entrevista.
- b. Garantir o consentimento do tratamento dos dados posteriores.

Informação Pessoal do Entrevistado

- a. Nome.
- b. Posto.
- c. Quantos tempo esteve colocado enquanto militar da Polícia Aérea? Entre que período de tempo?
- d. Que funções desempenhou enquanto militar desta especialidade?

Entrevista:

1- De acordo com as missões atribuídas doutrinariamente à Polícia Aérea (PA), consegue descrever-me de que forma e quais as missões diariamente aplicadas no quotidiano dos militares desta especialidade?

2- Sendo a PA uma especialidade que lida diariamente com a legislação nacional em vigor para as suas tarefas diárias em território nacional (TN), sentiu no desempenho das suas funções que esta legislação pode ter afetado o cumprimento das missões atribuídas?

3- Em algum caso específico denotou que a legislação atribuída aos militares desta especialidade serviu de entrave às missões que lhe eram atribuídas? Ou seja, que o facto de não existir legislação competente para os militares da especialidade de Polícia Militar possa ter servido de entrave às suas funções.

4- De acordo com o estudo comparativo realizado com o caso espanhol, observou-se que os militares da especialidade de PM do *Ejército de Tierra* apresentam a si conferido o estatuto de agentes de autoridade em TN, quando devidamente

identificados para tal. De que forma percebe que tal seja possível de se replicar em Portugal?

5- Sendo muitas das missões atribuídas diariamente a esta especialidade no âmbito das escoltas a materiais e militares da Força Aérea em TN, bem como a facilitação do deslocamento nas vias, verifica-se que a legislação existente é suficiente para o desempenho autónomo destas funções?

6- Na legislação existente para as FA e para as Polícias Militares especificamente, não há nada que aborde a sua atuação em TN aquando do desempenho das suas funções em meio civil. De que forma acha necessário criar-se uma legislação ou diretiva interna competente e específica que aborde estas situações?

7- Do seu ponto de vista, acha que é possível a PA ter esta legislação necessária para ser autónoma na execução das suas missões, sem muitas vezes necessitar da colaboração de outros órgãos competentes como GNR, PJM ou PSP?

8- Para terminar, concorda que a organização e estrutura implementada na especialidade de PM em Portugal garante o maior aproveitamento e desempenho destas especialidades?

APÊNDICE D – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA ENTREVISTA

Consentimento para a participação na Entrevista

O presente documento serve para garantir a minha confirmação com os termos da realização da entrevista para o presente projeto.

1. A minha participação é voluntária;
2. O projeto foi-me apresentado previamente, tive acesso ao guião antes da entrevista e foi-me explicitado de forma clara o motivo da minha participação na entrevista para o TIA em questão;
3. A presente investigação tem uma duração para resposta de 10 dias, sendo que em qualquer situação se pode alterar a forma de realização da entrevista, por motivos transcendentais.
4. Encontro-me no direito de não responder a qualquer uma das perguntas que me seja questionada, bem como em caso de desconforto com o que me é solicitado, desistir da entrevista.
5. Perceciono que a pesquisa identificará o meu nome na investigação utilizando as informações obtidas nesta entrevista. Permito o uso da minha posição atual ou de posições que já tenha desempenhado para a investigação.
6. Li o presente formulário de Consentimento para a entrevista e encontro-me esclarecido quanto aos pontos da mesma.
7. Recebi uma cópia prévia do presente formulário de Consentimento para a entrevista, assinado pelo entrevistador.

Em nome de toda a equipa de investigação, agradecemos a sua disponibilidade.

Assinatura do Participante

Assinatura do Entrevistador

Data

APÊNDICE E – RESPOSTAS AO GUIÃO DE ENTREVISTAS (EXÉRCITO PORTUGUÊS)

Quadro 3 - Resposta à questão n.º 1 da Entrevista (Exército)

Questão n.º 1:	
De acordo com as missões atribuídas doutrinariamente à Polícia do Exército (PE), consegue descrever-me de que forma e quais as missões diariamente aplicadas no quotidiano dos militares desta especialidade?	
Entrevistado	Resposta
Cor Cav Gonçalves Mateus (E1)	<p>“Regra geral, as missões cumpridas no dia-a-dia do Regimento centravam-se na segurança de instalações militares de comando (e.g. CCOM e paióis) e da residência Oficial de altas entidades (MDN), escoltas de segurança a material, guardas de honra honoríficas e levantamento de acidentes. Eramos, ainda, solicitados a participar na segurança de altas entidades, em especial estrangeiras, quando em visita a Portugal e no controlo e regulação de circulação e segurança das grandes cerimónias. Paralelamente, participava-se, ainda, no âmbito do treino operacional, em diversos exercícios, ao nível das Brigadas e ao nível do Exército, bem como se colaborava com o Comando de Pessoal no quadro dos comportamentos aditivos com a realização de inúmeros rastreios cinotécnicos e de alcoolemia.”</p>
TCor Cav Alves de Sousa (E2)	<p>“As principais missões assumem-se como Segurança, apoio à mobilidade, polícia e detenção. Consigo assim identificar: Ronda Diária à Guarnição de Lisboa (Segurança; Polícia); Segurança ao Reduto Gomes Freire, em Oeiras (Segurança – Rotativo pelos Ramos); Segurança diária ao Forte São Julião da Barra (Segurança); Deteção e busca de estupefacientes (Polícia); Segurança Pessoal e instalações, quando solicitado (Segurança); Escolta a Munções e Viaturas, quando solicitado (Segurança, Apoio à mobilidade); Serviço no Forte do Bom Sucesso, em Belém (Segurança); ModSegElDefBQR (Segurança, Apoio à mobilidade); Formação de CT (Polícia e Segurança); PP a altas entidades no Estrangeira (Segurança).”</p>
TCor Cav Fernandes (E3)	<p>“Conforme preconizado no Quadro Orgânico (QO) n.º 09.07.06 GPE de 27ABR15, é definido a missão do GPE, organigrama, possibilidades, capacidades, pressupostos de organização e limitações; A <i>Missão é</i>: O Grupo de Polícia do Exército (GPE) prepara-se para executar operações em todo o espectro das operações militares, no âmbito nacional ou internacional, de acordo com a sua natureza. <i>Tem como possibilidades</i>:</p> <p>(a) Conduzir, em todo o espectro de operações militares, atividades de polícia militar (apoio à mobilidade, segurança, detenção e polícia), nomeadamente:</p> <p>(1) Planeamento e controlo de movimentos;</p>

	<p>(2) Segurança de área, segurança próxima e segurança física;</p> <p>(3) Proteção pessoal;</p> <p>(4) Controlo de refugiados e transviados;</p> <p>(5) Reunião, evacuação e internamento de todas as categorias de indivíduos que recaiam medidas especiais de controlo e guarda, incluindo prisioneiros de guerra;</p> <p>(6) Manutenção da disciplina e ordem;</p> <p>(7) Controlo de tumultos;</p> <p>(8) Emprego de equipas cinotécnicas, no âmbito da deteção de explosivos e de estupefacientes, da busca e salvamento e do uso da força;</p> <p>(9) Prevenção criminal.</p> <p>(b) Executar, no âmbito do Exército, as atividades de polícia militar, previstas em lei e de acordo com as normas e instruções técnicas definidas pelo Comandante da Polícia do Exército (O Exmo. Comandante do RL2).</p> <p>(c) Constituir-se como unidade preferencial para a prestação de honras militares.</p> <p>(d) Colaborar em ações de apoio ao desenvolvimento e bem-estar da população, conforme lhe for determinado.</p> <p>(e) Participar em projetos de cooperação técnico-militar, no âmbito da sua tipologia de força, conforme definido superiormente.</p> <p>Cumprir outras missões ou realizar outras tarefas que lhes sejam cometidas superiormente.”</p>
<p>Cap Cav Costa Júlio (E4)</p>	<p>“Não existindo uma PDE (Publicação Doutrinária do Exército) relativa à PE, teríamos de recorrer ao Regulamento de Campanha – Serviço de Polícia Militar, aprovado a título provisório pela Portaria Nº 15.690 do Ministério do Exército, de 04 de janeiro de 1956 para consultar as missões doutrinariamente atribuídas. Embora desatualizado, contém vários conceitos ainda aplicados (aconselha-se a leitura da “Secção II - Atribuições”).</p> <p>Para responder procurarei fazer algum paralelismo entre as <i>Possibilidades</i> constantes no QO 09.07.06 GPE, de 27Abr15 e as funções de Polícia Militar.</p> <p>Da função Apoio à Mobilidade:</p> <p>a. Planeamento e controlo de movimentos</p> <p>Tem sido solicitado ao GPE apoio neste âmbito para a realização de grandes exercícios, principalmente os que obrigam a maior volume de movimentos de forças (durante a concentração de meios e retorno às respetivas unidades), como é o caso do Exercício ORION. O GPE nomeia uma célula de planeamento e acompanhamento destes movimentos.</p> <p>b. Também durante os exercícios, a PE tem apoiado o movimento de forças que se desloquem fora dos campos militares e no meio das populações, seja através de escoltas ou de permanência nos pontos críticos do trajeto.</p> <p>c. Contribuem ainda para esta função várias escoltas a viaturas ou reboques de grandes dimensões, garantindo a segurança (safety) do movimento e facilitando o mesmo.</p> <p>Da função Segurança:</p> <p>a. Segurança de área, Segurança próxima e Segurança física;</p>

A PE tem atribuída a segurança à residência oficial do Ministro da Defesa, no Forte de São Julião da Barra, instalações que garante permanentemente desde os anos 90. O GPE também nomeia o serviço diário de Ronda (tradicionalmente chamado “Ronda à Guarnição Militar de Lisboa”) que contribui para a segurança dos vários Prédios Militares da região de Lisboa, em especial os que não são guardados durante a noite. Em rotação com os restantes ramos das FFAA, o GPE assegura trimestralmente a segurança ao Reduto Gomes Freire, onde está sediado o Comando Conjunto para as Operações Militares, do EMGFA.

Para além destas tarefas “de rotina”, é chamado inopinadamente a cumprir missões de segurança a pessoas, infraestruturas ou meios em diversos eventos, garantindo-a de forma autónoma ou reforçando o dispositivo das forças existentes.

Também no âmbito da segurança são as escoltas a material, atribuídas ao GPE em virtude da sua complexidade e criticidade.

Da função Proteção Pessoal:

O GPE apronta equipas de proteção pessoal de Altas Entidades, tendo no presente ou no passado recente assegurado a segurança do Cmdt da EUTM/RCA, Cmdt da EUTM/MALI e 2ºCmdt da MINUSCA. Tem atualmente projetados na RCA 9 militares a desempenhar esta função. Esta missão pode ainda ser desempenhada em TN, nomeadamente durante a visita de altos representantes de outros países ao Exército.

Da função Detenção:

- a. Reunião, evacuação e internamento de todas as categorias de indivíduos que recaiam medidas especiais de controlo e guarda, incluindo PGs. Neste âmbito, há que referir a escolta de presos de e para o Estabelecimento Prisional Militar em Tomar, ou a sua guarda durante a estadia no internamento pós-cirurgia do HFAR.

Da função Polícia:

- a. Manutenção da disciplina e ordem
Sendo a função mais popular da PM, é ator da mesma qualquer militar PE em exercício de funções. Diariamente, é outra das preocupações da(s) Ronda(s) PE, no contacto que faz com todos os militares com que contacta. Tem especial relevância durante exercícios de maior envergadura e que juntem militares de diferentes unidades.
- b. Controlo de tumultos
O RL2, através do GPE, assume-se como polo de formação neste âmbito, tendo ministrado cursos e estágios às várias forças que tiveram de desempenhar estas funções, por exemplo, no TO do Kosovo. Os conhecimentos nesta área mostraram-se novamente valiosos em 2020, durante a segurança aos migrantes recebidos no Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, na Base da Ota.
- c. Emprego de equipas Cinotécnicas (...)
Das várias valências que o Módulo Cinotécnico apronta, destacam-se as buscas a estupefacientes em todo o território continental, no âmbito do Plano de Atividades para a Prevenção de Comportamentos Aditivos

	<p>e Combate às Dependências no Exército, bem como a valência do uso da força, utilizada como dissuasor em patrulhamentos ou também na Base da Ota, no ano passado.</p> <p>O GPE constitui-se ainda como unidade preferencial para a prestação de honras militares, sendo as mais relevantes Honras prestadas a Chefes de Estado ou de Governo estrangeiros, no Mosteiro dos Jerónimos, e a Altas Entidades Nacionais ou Estrangeiras em visita ao Exército, no Estado-Maior do Exército.”</p>
<p>Ten Cav Robalinho Lopes (E5)</p>	<p>“As missões atribuídas ordinária e diariamente ao GPE são maioritariamente de cariz externo ao próprio RL2. Diariamente é cometido ao GPE a guarda do Forte de São Julião da Barra, residência oficial do MDN, e constituição de uma equipa de Ronda à Guarnição Militar de Lisboa. Num regime de rotatividade trimestral com os outros Ramos das FFAA, também é atribuída a tarefa de garantir a segurança ao Reduto Gomes Freire e a Guarda do Monumento aos Antigos Combatentes, no Forte do Bom Sucesso. À exceção da Guarda do Monumento aos Antigos Combatentes, todas as outras missões inserem-se quase exclusivamente nas funções de polícia militar (Segurança e Polícia), sendo que a ronda por vezes também tem atribuições no âmbito do Apoio à Mobilidade. De caráter extraordinário e inopinado são as missões atribuídas ao GPE em que se consubstanciam-se muitas vezes em missões de segurança a pessoas, infraestruturas e meios em eventos que envolvem altas entidades políticas e militares, bem como as guardas honoríficas que usualmente são requeridas nessas ocasiões. As escoltas a colunas militares, muitas vezes solicitadas por unidades que não têm meios próprios para garantir a escolta ou então atribuídas pelo escalão superior em virtude da complexidade e criticidade desses movimentos, também constituem uma parte significativa dessas tarefas inopinadas.”</p>

Fonte: Elaboração própria

Quadro 4 - Resposta à questão n.º 2 da Entrevista (Exército)

<p>Questão n.º 2:</p> <p>Sendo a PE uma especialidade que lida diariamente com a legislação nacional em vigor para as suas tarefas diárias em território nacional (TN), sentiu no desempenho das suas funções que esta legislação pode ter afetado o cumprimento das missões atribuídas?</p>	
Entrevistado	Resposta
<p>Cor Cav Gonçalves Mateus (E1)</p>	<p>“A legislação nacional é um desafio diário. Em primeiro lugar, a doutrina nacional está desatualizada, tendo um atraso de décadas. Em segundo lugar, no ordenamento jurídico nacional, há situações que não estão claramente definidas, havendo muitas “zonas cinzentas” e muitas entidades com a mesma tipologia de missões. Porém, com bom senso e boa coordenação, conseguia-se levar a carta a Garcia.”</p>

<p>TCor Cav Alves de Sousa (E2)</p>	<p>“Não, na medida que só podemos cumprir missões de acordo com a Lei. Não sendo uma autoridade policial e não tendo autoridade para regular o trânsito, as tarefas têm de ser cumpridas no cumprimento do definido no Código de Justiça Militar, nomeadamente na segurança da plataforma e/ou área atribuída para cumprimento da missão.”</p>
<p>TCor Cav Fernandes (E3)</p>	<p>“O enquadramento legislativo da atuação da PE em TN é comum a todo o Exército, porque não existe legislação específica. Há, no entanto, despachos, regulamentos e publicações doutrinárias que definem as missões e tarefas a desempenhar (e.g. Regulamento de Campanha – Polícia Militar, Ministério do Exército, de 1956; DP n.º 8-07-12 Polícia do Exército, Escola Prática de Cavalaria, de 2009; já revogadas), que apenas ajudam na formação e no cumprimento da missão. Assim sendo, a não existência de legislação adequada coloca a intervenção da PE em situações indefinidas e de difícil decisão, em que por vezes o desafio é a autorização para o emprego em detrimento do desempenho, principalmente no desempenho das missões fora das unidades militares.</p> <p>As Regras de Empenhamento e a intervenção da PE, obrigam a muita cautela, bom senso e atentos ao que a legislação Nacional permite/ou não executar.</p> <p>Excelente exemplo, foi a identificação por parte de uma Força de Segurança a uma Força PE, que estava armada, no âmbito da sua missão, quando se realizava a segurança de área, para a descontaminação de um Lar em Vila Real. Ocorrência do conhecimento público.</p> <p>Na missão acima referida, no âmbito das atribuições que também podem ser dadas às Forças Armadas (FFAA), estabelece o n.º3 do art.º 275.º da CRP que as FFAA podem colaborar em missões de proteção civil, em tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e melhoria da qualidade de vida das populações. Situação que enquadra a atividade no lar de Vila Real, onde foram identificados pela PSP porque faziam uso e porte de arma, no cumprimento da missão numa instituição civil.</p> <p>Das demais missões que podem legalmente ser atribuídas às FFAA, neste âmbito, nenhuma disposição existe que proíba os militares de, durante o cumprimento das mesmas, serem portadores do armamento que lhes esteja atribuído,</p> <p>Nem o EMFAR ou a Lei N.º 5/2006, de 23 de fevereiro (regime jurídico das armas e munições), exclui do seu âmbito de aplicação as atividades relativas a armas e munições das FFAA.</p> <p>Por outro lado, nem o CJM ou o RDM preveem qualquer infração, penal ou disciplinar, para o uso e porte de arma na via pública, desde que seja no cumprimento da missão.</p> <p>Por conseguinte, não havendo qualquer disposição legal que proíba os militares de serem portadores de armas em ações de proteção civil, caberá à cadeia de comando estabelecer, de acordo com o princípio da adequação e regulamentação interna das FFAA, o tipo de armamento que se afigure ajustado para cada missão e as regras de empenhamento para a mesma.</p> <p>Outro exemplo neste contexto epidemiológico, houve necessidade de uma Força PE garantir um Reforço de Segurança a uma Base Aérea para conter um grupo de refugiados, que estavam contaminados com COVID-19. Contudo, não obstante,</p>

	<p>ser numa instalação militar, foram estabelecidas regras de empenhamento pelo escalão superior para atuar com os civis.</p> <p>Em suma existe uma Força Policial no seio do Exército com capacidades e possibilidades para desempenhar certas missões, mas apenas em determinadas situações, pois por carência de legislação ou enquadramento legislativo, esta Força, não pode ser utilizada, porquanto serem competências de outros órgãos de polícia criminal ou nacional (Forças de Segurança).”</p>
<p>Cap Cav Costa Júlio (E4)</p>	<p>“Da mesma forma que o dever de obediência se aplica (...) “desde que o seu cumprimento não implique a prática de um crime”, também a missão atribuída deve ter em consideração a capacidade legal para a sua execução.</p> <p>Caso necessário, cabe às chefias alterar a legislação antes de determinar as missões. Cabe à PE ter perfeita consciência do que lhe é permitido fazer para oportunamente expor essa situação a quem atribui a missão.</p> <p>Nas tarefas diárias em TN, a legislação que serve de apoio à atuação da PE é a legislação militar. São sobretudo as Leis e Regulamentos Militares, bem como outras diretrizes ou determinações superiores que têm de determinar e cobrir a atuação da PE.</p> <p>O facto de não existir legislação concreta, atualizada e concentrada que regule a atuação da PE, obriga a um exercício de interpretação (muitas vezes indireta) de um conjunto de legislação extremamente vasto e diversificado, o que torna no mínimo complexa a formação desta área a militares PE, e que em nada ajuda a uma atuação que se pretende assertiva em todos os momentos.</p> <p>Se o princípio da proporcionalidade do uso da força é relativamente simples, já muitos outros aspetos de atuação da PE, omissos em regulamento ou outro, dependem da sensibilidade dos comandantes no terreno, o que leva a variações significativas na forma de atuar, o que não contribui para a eficiência da atuação da PE.</p> <p>Embora seja comum utilizar a expressão “usar o bom senso”, este deverá ser o último recurso do agente de autoridade, pois depende de cada indivíduo. A existência de “zonas cinzentas” na lei prejudicará sempre a PE.</p> <p>Por exemplo, o facto de não existir uma única referência à Polícia Militar ou Polícia do Exército no Código de Justiça Militar ou mesmo no Regulamento de Disciplina Militar.</p> <p>Fora das áreas militares e relativamente a outras entidades, aplica-se a legislação geral, não tendo a PE (ou PM) qualquer exceção relativamente aos restantes militares.</p> <p>Embora seja doutrinariamente a PM a fazer a ligação e coordenação com as forças policiais existentes, neste caso PSP e GNR, a PE tem de facto muito poucos pontos de contacto com estas duas, no que toca à cobertura legal para atuar. A lacuna que mais frequentemente dificulta a atuação da PE prende-se com a competência para regular e fiscalizar o trânsito. Embora a PE tenha os meios e formação para o fazer, não está legalmente autorizada.”</p>

<p>Ten Cav Robalinho Lopes (E5)</p>	<p>“O que se poderá sentir muitas vezes é a falta de regulamentação interna das próprias FFAA. A atuação da PE é muitas vezes feita fora de área militar. Nesses locais, a legislação é clara e define bem quais as responsabilidades dos militares em funções. Outra coisa será a existência de legislação que permite uma maior liberdade de ação dos militares quando em missão de serviço fora de uma área militar, o que será sempre uma questão bastante delicada. No entanto, nas missões que ocorrem em área militar, o que muitas vezes acontece é a falta de regulamentação por parte da esfera militar, o que faz com que os critérios para o cumprimento da missão de uma força de PM mudem consoante a sensibilidade do escalão superior e dos próprios comandantes dessas forças no terreno. Isto leva a que missões muito similares, em forma e objetivo a atingir, tenham de requerer formas de atuação muito diferentes, o que não contribui para a eficiência da atuação dos militares e do cumprimento das missões.”</p>
--	---

Fonte: Elaboração própria

Quadro 5 - Resposta à questão n.º 3 da Entrevista (Exército)

<p align="center">Questão n.º 3: Em algum caso específico denotou que a legislação atribuída aos militares desta especialidade serviu de entrave às missões que lhe eram atribuídas? Ou seja, que o facto de não existir legislação competente para os militares da especialidade de Polícia Militar possa ter servido de entrave às suas funções.</p>	
Entrevistado	Resposta
<p>Cor Cav Gonçalves Mateus (E1)</p>	<p>“Sim! Recordo-me de uma em particular, classificada, determinada pelas mais altas instâncias da Defesa Nacional e que envolvia escoltas. Essas lacunas implicaram um impasse inicial no cumprimento da missão que acabou por não se realizar com militares da PE.”</p>
<p>TCor Cav Alves de Sousa (E2)</p>	<p align="center">“Não.”</p>
<p>TCor Cav Fernandes (E3)</p>	<p>“No exercício NATO Trident Juncture, em 2015, realizado em Portugal, que envolveu milhares de militares nacionais e estrangeiros, como por exemplo a projeção de uma Brigada Canadiana para o Campo Militar de Santa Margarida (CMSM), o GPE foi empenhado em apoio, através da realização de escoltas das várias plataformas de viaturas de diversos portos nacionais até aos locais dos exercícios militares. Tendo em consideração que foi uma operação logística de enorme envergadura, que obrigou à execução de um número elevado de escoltas e com um efetivo reduzido de pessoal do GPE, foi necessário coordenar com as Forças de Segurança (PSP e GNR), pois não havia capacidade para as executar todas.</p> <p>Após alguns meses do término do exercício foi promulgada legislação (Decreto-Lei n.º 2/2017), em que conferia exclusivamente competência à GNR para executar escolta de colunas militares estrangeiras em TN. Foi também legislado que as Forças Armadas não tinham competência para regular o</p>

	<p>trânsito, que em regra acontece numa escolta.</p> <p>Perante esta clarificação, a PE apenas tem competência para atuar nas instalações e nas zonas de servidão militar do Exército, logo a sua competência policial em áreas civis é igual a qualquer outro militar.”</p>
<p>Cap Cav Costa Júlio (E4)</p>	<p>“Pelas razões referidas na resposta anterior, muitas vezes é o desconhecimento da adequada legislação que provoca entropia no cumprimento da missão.</p> <p>Para além dos exemplos da resposta anterior, é caso de reflexão o ocorrido na Base da Ota no ano passado. Em inícios de maio, foi projetada uma UEP de PE para integrar o dispositivo de segurança a vários migrantes que foram temporariamente alojados nessa unidade militar. Sendo uma situação nova, compreende-se a não existência de Regras de Empenhamento para a situação. Quais os meios que os militares estavam legitimados a usar para manter a ordem, para evitar a fuga ou para evitar a destruição de propriedade por parte de um grupo de dimensão muito superior? Este exemplo mostrará a importância da legislação e os entraves à atuação da PE. Quais os meios que a PE (ou mesmo qualquer militar) está legitimada a usar para evitar o furto qualificado ou o roubo de material de guerra? Até onde se aplica a proporcionalidade da força nesta situação?</p> <p>Ainda no âmbito da atividade de Polícia, todo o PE aprende a utilizar a “Pasta de Ronda” com os vários procedimentos a tomar mediante a deteção de situações anómalas, e que vão da abordagem e participação até à detenção e entrega. Embora as situações que despoletam os procedimentos estejam versadas na legislação, os procedimentos concretamente não estão.”</p>
<p>Ten Cav Robalinho Lopes (E5)</p>	<p>“Muitas vezes não é a falta de legislação que pode causar alguma entropia no cumprimento da missão, mas o desconhecimento da adequada legislação. Tomando como exemplo o hipotético uso de armas de fogo fora de área militar, não é compreensível a existência de uma legislação semelhante ao Decreto-Lei n.º 457/99, que regulamenta o uso de arma de fogo em ação policial, pois isso seria atribuir, implicitamente, funções de polícia fora das áreas militares, não sendo essa a sua vocação, bem como a existência desse tipo de legislação poderá restringir ainda mais o uso de métodos coercivos no cumprimento das missões, algo que já está restringido em outros diplomas já existentes.”</p>

Fonte: Elaboração própria

Quadro 6 - Resposta à questão n.º 4 da Entrevista (Exército)

<p>Questão n.º 4:</p> <p>De acordo com o estudo comparativo que realizei com o caso espanhol, observou-se que os militares da especialidade de PM do <i>Ejército de Tierra</i> apresentam a si conferido o estatuto de agentes de autoridade em TN, quando devidamente identificados para tal. De que forma percebe que tal seja possível de se replicar em Portugal?</p>	
<p>Entrevistado</p>	<p>Resposta</p>
<p>Cor Cav</p>	<p>“Atendendo ao número de órgão de policias que existem em Portugal, à</p>

<p>Gonçalves Mateus (E1)</p>	<p>necessidade de manter as ditas “quintinhas”, aos pequenos nichos de poder, e ao contexto das Forças Armadas na atualidade, não se afigura que tal seja possível. Veja-se, no plano interno das Forças Armadas, se faz sentido haver três polícias (Exército, Naval e Força Aérea), onde das três, apenas a do Exército têm, quase todas as valências previstas pela NATO.”</p>
<p>TCor Cav Alves de Sousa (E2)</p>	<p>“Não me parece que tal seja possível em Portugal.”</p>
<p>TCor Cav Fernandes (E3)</p>	<p>“O entendimento político sobre o que são agentes de autoridade está bem definido e está atribuído apenas às Forças de Segurança. A atuação das FFAA, no domínio da Segurança Interna, segundo a CRP, insere-se nos Estados de Exceção, nos termos do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência, razão pela qual julgo ser difícil conferir este estatuto à PE ou a qualquer outra polícia dos Ramos, sendo a Polícia Marítima uma exceção pois é considerada Autoridade Marítima.</p> <p>Para além dos Estados de Exceção, podemos enquadrar legalmente a participação das FFAA na Segurança Interna conforme o quadro abaixo:” (Anexo A)</p> <p>“Para além da Defesa Militar, a CRP considera ainda que podem ser atribuídas às FFAA outras missões não militares, nomeadamente “...colaborar em missões de proteção civil, em tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações, e em ações de cooperação técnico-militar no âmbito da política nacional de cooperação.” (Art.º 275.º, n.º 6).</p> <p>Por conseguinte, com este enquadramento legislativo, podemos verificar que nada específica a atuação da PE, mas sim abrange todos os militares das FFAA em geral, demonstrando que seria politicamente difícil criar agentes de autoridade militar, uma vez que o empenhamento das FFAA em TN está tipificado e com limites bem definidos.</p> <p>Tendo em conta o exemplo da PM Espanhola, se uma alteração legislativa para o emprego da PE num âmbito, mais abrangente, com a finalidade de ajudar Portugal e os Portugueses de acordo com as suas competências, com o seu <i>Mind Set</i> – capacidade Policial, porque não!”</p>
<p>Cap Cav Costa Júlio (E4)</p>	<p>“Não esquecendo que a missão primária das FFAA portuguesas é a defesa militar da República, essa sugestão poderá até concorrer para o cumprimento de uma das missões das Forças Armadas, nomeadamente aquela tipificada na al. e) do art.º 24.º da Lei de Defesa Nacional, “Cooperar com as forças e serviços de segurança tendo em vista o cumprimento conjugado das respetivas missões no combate a agressões ou ameaças transnacionais;”. Seria necessário repensar a formação dos militares em funções PM em duração e conteúdo, devendo haver uma maior ênfase em matérias de legislação, a fim de capacitar adequadamente, com os conhecimentos teóricos e técnicos, os militares desta tipologia de forças. No entanto, o exercício de autoridade que a PM deve fazer (e saber fazer) perante os restantes militares, é semelhante ao que acontece entre as Forças de Segurança e</p>

	a população em geral.”
Ten Cav Robalinho Lopes (E5)	“Não esquecendo que a missão primária das FFAA portuguesas é a defesa militar da República, essa sugestão não será descabida e poderá até concorrer para o cumprimento de uma das missões das Forças Armadas, nomeadamente aquela tipificada na al. e) do art.º 24.º da Lei de Defesa Nacional, “ <i>Cooperar com as forças e serviços de segurança tendo em vista o cumprimento conjugado das respetivas missões no combate a agressões ou ameaças transnacionais;</i> ”. No entanto, para pôr isso em prática, é necessário repensar a formação dos militares em funções PM, que em alguns campos ainda vem do tempo do Serviço Militar Obrigatório, bem como deverá haver uma maior ênfase em matérias de legislação, a fim de capacitar adequadamente, com os conhecimentos teóricos e técnicos, os militares desta tipologia de forças.”

Fonte: Elaboração própria

Quadro 7 - Resposta à questão n.º 5 da Entrevista (Exército)

Questão n.º 5:	
Sendo muitas das missões atribuídas diariamente a esta especialidade no âmbito das escoltas a materiais e militares do Exército em TN, bem como a facilitação do deslocamento nas vias, verifica-se que a legislação existente é suficiente para o desempenho autónomo destas funções?	
Entrevistado	Resposta
Cor Cav Gonçalves Mateus (E1)	“Alerto que a missão de facilitação de deslocamento não é uma atribuição da PE, pelo menos em tempo de paz. Isso compete, por lei, à PSP ou à GNR. Tal não significa que em determinadas circunstâncias não se possa fazer. Julgo que assim, respondi à esta questão.”
TCor Cav Alves de Sousa (E2)	“A escolta procura garantir a segurança da força que está a ser escoltada. Porventura, o facto de a PE não possuir autoridade para regular trânsito, não possibilita que possa desimpedir um itinerário como fazem a PSP e a GNR.”
TCor Cav Fernandes (E3)	“A responsabilidade de escoltas no Exército é da competência do próprio comandante. Na avaliação da missão, se o comandante não possuir capacidade para garantir a escolta ao material a transportar, solicita à PE para efetuar a escolta. Neste âmbito, a PE tem competência para efetuar essa escolta de segurança, como referido em cima, contudo não pode efetuar o desembarçamento de trânsito – tal como referido na questão n.º 3. Caso o Comandante da Força, ou a PE, considerar que existe necessidade de desembarçamento de trânsito durante o percurso terá de solicitar apoio à PSP ou GNR.”
Cap Cav Costa Júlio	“Como já referido acima, tendo em conta que a PE tem formação no âmbito do controlo da circulação e possui meios para atingir esse desiderato, como por exemplo batedores moto e dispositivos de sinalização em viaturas, seria benéfico, quer para as FFAA quer para as forças de segurança, uma maior autonomia das

(E4)	forças de PM nesse âmbito. Claro que teria de se continuar a garantir a ligação e sincronização dessas atividades com as FFSS, por forma a perturbar o mínimo possível as atividades quotidianas da população civil e dessas FFSS. Mas tendo em vista uma maior eficiência nas operações de cariz logístico das FFAA, e também uma lógica de economia de recursos para as FFSS, que já têm um maior leque de tarefas e missões atribuídas, é de todo uma questão a considerar a criação de legislação e regulamentação que permita o desempenho autónomo desse tipo de tarefas.”
Ten Cav Robalinho Lopes (E5)	“De facto, tendo em conta que as próprias PM têm formação no âmbito do controlo da circulação bem como possuem meios para atingir esse desiderato, como por exemplo batedores moto e dispositivos de sinalização em viaturas, seria benéfico, quer para as FFAA quer para as forças de segurança, uma maior autonomia das forças de PM nesse âmbito. Claro que teria de se continuar a garantir a ligação e sincronização dessas atividades com as FFSS, por forma a perturbar o mínimo possível o cumprimento das das missões das FFSS e, conseqüentemente, não influenciar as atividades quotidianas da população civil. Mas tendo em visto uma lógica de economia de recursos para as FFSS, tendo em conta o maior leque de tarefas e missões atribuídas a estas, mas que mantêm praticamente o mesmo número de efetivos, quer uma maior eficiência nas operações de cariz logístico das FFAA, é de todo uma questão a considerar a criação de legislação e regulamentação tendo em vista o desempenho autónomo desse tipo de tarefas.”

Fonte: Elaboração própria

Quadro 8 - Resposta à questão n.º 6 da Entrevista (Exército)

<p style="text-align: center;">Questão n.º 6: Na legislação existente para as FA e para as Polícias Militares especificamente, não há nada que aborde a sua atuação em TN aquando do desempenho das suas funções em meio civil. De que forma acha necessário criar-se uma legislação ou diretiva interna competente e específica que aborde estas situações?</p>	
Entrevistado	Resposta
Cor Cav Gonçalves Mateus (E1)	<p>“Para salvaguarda daqueles que cumprem as missões no dia-a-dia, evitar zonas cinzentas, e em particular, salvaguardar a imagem das Forças Armadas, revela-se crucial legislar e regular estas situações. Atente-se por exemplo à questão do uso das armas de fogo. Há tantos anos que este problema é debatido e ainda não se saiu do impasse. Verificaram-se situações de planeamento de exercícios nacionais, envolvendo a PSP, em que altas individualidades daquele órgão de polícia publicamente afirmaram que era ilegal que os militares pudessem estar armados.</p> <p>Os espanhóis, há muito que solucionaram este problema.”</p>

TCor Cav Alves de Sousa (E2)	“A tendência é a diminuição de autoridade das forças policiais, pelo que não me parece viável que venha a ser legislado a possibilidade de existir outra força, neste caso militar, com essa autoridade.”
TCor Cav Fernandes (E3)	“A resposta vai de encontro à resposta da pergunta 4.”
Cap Cav Costa Júlio (E4)	“Já existe um diploma assinado pelo CEMGFA e pelo SSI que aborda as relações de cooperação em eventos que ocorram que possam pôr em causa o normal funcionamento das instituições do Estado, como por exemplo atentados terroristas de grande escala. No entanto, faltam diretivas técnicas que desçam aos escalões “mais abaixo”, nomeadamente ao caso concreto das Polícias Militares, por forma a que quando ocorrerem esse tipo de eventos, a articulação e organização das forças militares bem como o seu entrosamento com as FFSS seja feito da forma mais harmoniosa e célere possível.”
Ten Cav Robalinho Lopes (E5)	“Já existe um diploma assinado pelo CEMGFA e pela SSI que já aborda as relações de cooperação em eventos que ocorram que possam pôr em causa o normal funcionamento das instituições do Estado, como por exemplo atentados terroristas de grande escala. No entanto, faltam diretivas técnicas que desçam aos escalões “mais abaixo”, por forma a que quando ocorrerem esse tipo de eventos, a articulação e organização das forças militares bem como o seu entrosamento com as FFSS seja feito da forma mais harmoniosa e célere possível. Claro que para isso também acontecer terá de se pensar também num intercâmbio cada vez maior entre funcionários dessas duas instituições, para ambas as partes conhecerem formas de organização de forças no terreno, formas de atuar, entre outros aspetos a ter em conta na cooperação e colaboração de duas organizações que possuem um <i>mindset</i> diferente na sua forma de atuação e emprego.”

Fonte: Elaboração própria

Quadro 9 - Resposta à questão n.º 7 da Entrevista (Exército)

Questão n.º 7:	
Do seu ponto de vista, acha que é possível a PE ter esta legislação necessária para ser autónoma na execução das suas missões, sem muitas vezes necessitar da colaboração de outros órgãos competentes como GNR, PJM ou PSP?	
Entrevistado	Resposta
Cor Cav Gonçalves Mateus (E1)	“Pelas razões já aduzidas, não me parece que venha a ser possível. Teria de haver vontade, em particular no plano político. E esta não é, seguramente uma prioridade nem de políticos, nem das chefias militares.”

<p>TCor Cav Alves de Sousa (E2)</p>	<p>“Durante o exercício TRIDENT JUNCTURE 2015 o GPE realizou dezenas de escoltas a forças estrangeiras. No final do mesmo, foi legislado que competia à GNR a escolta de forças militares estrangeiras.”</p>
<p>TCor Cav Fernandes (E3)</p>	<p>“Sem querer o estatuto de agente de autoridade, considera-se que o que a PE necessita é mesmo de legislação que enquadre a sua atuação, aquando do desempenho de uma missão/tarefa essencialmente militar, no seio da população civil. A criticidade de material de guerra obriga à adoção de medidas de segurança que passam pela utilização de armas de fogo, que não existindo legislação que enquadre a sua utilização, deveriam, pelo menos, ser definidas regras de empenhamento claras do escalão superior – que se considera ser ao nível do EMGFA e MDN. Caso contrário, teremos de procurar sempre o apoio das Forças de Segurança.”</p>
<p>Cap Cav Costa Júlio (E4)</p>	<p>“Foram já abordados em perguntas anteriores os casos em que a PE necessita de colaborar com GNR ou PSP e poderia fazê-lo autonomamente. Não tendo competências de Polícia Criminal, não se coloca a sua atuação de forma autónoma relativamente à PJM. Dada a dimensão das FFAA e das FFSS e os recursos da Nação disponíveis, é inevitável um maior entrosamento entre as FFAA e FFSS, através de operações conjuntas e combinadas, como é exemplo a abordagem de embarcações suspeitas de praticarem o crime de tráfico de estupefacientes, onde as abordagens são feitas por militares da Marinha, mas sempre acompanhados por agentes do órgão de polícia criminal competente, por forma a legitimar aquela ação e garantir a legalidade da mesma, cumprindo todos os preceitos legais em vigor.”</p>

<p>Ten Cav Robalinho Lopes (E5)</p>	<p>“A resposta a esta pergunta vai de encontro ao já respondido na questão n.º 5. Se formos a ter em conta os critérios de economia de recursos e de eficiência no cumprimento de missões, poderá e deverá ser possível. Agora não podemos esquecer quais as competências de cada instituição em TN. Há atribuições, como por exemplo a investigação criminal, que não assumem a possibilidade de serem atribuídas às FFAA num país que pretende ser considerado como um Estado de Direito, pelo que devemos sempre ponderar bem o que efetivamente se pode atribuir e a quem. O futuro, dada a dimensão das FFAA e das FFSS e os recursos da Nação disponíveis, passará muito provavelmente por um maior entrosamento entre as FFAA e FFSS, através de operações conjuntas e combinadas, onde um dos exemplos com maior mediatismo é a abordagem de embarcações suspeitas de praticarem o crime de tráfico de estupefacientes, onde as abordagens são feitas por militares da Marinha, mas sempre acompanhados por agentes do órgão de polícia criminal competente, por forma a legitimar aquela ação e garantir a legalidade da mesma, cumprindo todos os preceitos legais em vigor.”</p>
--	---

Fonte: Elaboração própria

Quadro 10 - Resposta à questão n.º 8 da Entrevista (Exército)

<p>Questão n.º 8: Para terminar, concorda que a organização e estrutura implementada na especialidade de PM em Portugal garante o maior aproveitamento e desempenho destas especialidades?</p>	
<p>Entrevistado</p>	<p>Resposta</p>
<p>Cor Cav Gonçalves Mateus (E1)</p>	<p>“Não há modelos perfeitos. O nosso está longe disso. Mas a verdade é que, com o espírito de missão dos quadros e tropas associado à vontade de bem servir, determinação e abnegação que se verifica diariamente, em todos os escalões de comando, as missões vão-se cumprindo. E, enquanto se cumprirem missões, sem analisar o esforço e se a forma como foram cumpridas corresponde ao que se pretende de uma organização profissional e proficiente, nada mudará. Por isso, é que o Regulamento da PM data de 1976 e é provisório.”</p>
<p>TCor Cav Alves de Sousa (E2)</p>	<p>Não se obteve resposta.</p>

<p>TCor Cav Fernandes (E3)</p>	<p>“A PE é mais do que uma especialidade, ela constitui uma capacidade ao dispor do Exército, que cumpre todos os vetores de desenvolvimento (Doutrina, Organização, Treino, Material, Liderança e Formação, Pessoal, Infraestruturas e Interoperabilidade (DOTMLP-II), que fruto das suas tradições e costumes está atribuída à Cavalaria.</p> <p>O historial desta capacidade do Exército, na Cavalaria, fala por si e corrobora a atual organização, não afetando, em nada, o seu desempenho. Pelo contrário, alterar esta organização iria afetar todos os outros vetores de desenvolvimento, que têm sido cimentados ao longo do tempo.”</p>
<p>Cap Cav Costa Júlio (E4)</p>	<p>“Na lógica anteriormente referida de economia de recursos, talvez seja de considerar um maior entrosamento entre as várias PM dos ramos, nomeadamente dos campos da formação e treino. No caso espanhol, assiste-se a muitas ações de formação conjuntas, sendo o exemplo mais relevante os exercícios da série “ANGEL GUARDIAN” que junta todas as PM das FFAA espanholas, incluindo as unidades PM da UME, bem como forças de segurança como a Guardia Civil, Guardia Real e Policia Nacional. Ainda analisando o caso espanhol, verifica-se que há um elevado intercâmbio de militares e agentes nos cursos de formação de cada força.</p> <p>No âmbito da legislação vigente, as sucessivas reformas no Exército fizeram com que o Comandante da Polícia do Exército deixasse de ter o seu gabinete (e equipa) no EME e passasse a ser um cargo acumulado pelo Comandante do Regimento de Lanceiros Nº2. O RL2, por sua vez, embora mantenha uma estrutura típica de regimento, além da sua missão original de aprontar forças PE, acumula desde 2015 o apoio de área no aquartelamento da Amadora e ao próprio Quartel-General do Comando das Forças Terrestres. Esta realidade em nada facilita ao desempenho das competências aprovadas por despacho de 04ABRIL de 2000 do Gen CEME, de aconselhamento e proposta de determinações que contribuam para a atuação da PE em TN.</p> <p>Nesse sentido os benefícios da criação de um órgão independente para a Polícia Militar, eventualmente sobre alçada do EMGFA, deverão ser objeto de estudo. Este tipo de organização conjunta de forças PM é verificável em algumas nações aliadas, como é o caso da Alemanha.”</p>
<p>Ten Cav Robalinho Lopes (E5)</p>	<p>“Analisando a estrutura e organização das PM de outras nações aliadas que ainda têm as PM separadas pelos Ramos das FFAA, como é o caso de Espanha, é passível de haver um maior entrosamento entre as nossas PM, principalmente no que toca a formação e treino operacional. No caso espanhol, assiste-se a muitas ações de formação conjuntas, sendo o exemplo mais relevante os exercícios da série “ANGEL GUARDIAN” que junta todas as PM das FFAA espanholas, incluindo as unidades PM da UME, bem como forças de segurança como a Guardia Civil, Guardia Real e Policia Nacional. Ainda analisando o caso espanhol, verifica-se que há um elevado intercâmbio de militares e agentes nos cursos de formação de cada força. Observando uma hipotética situação onde a PM seria uma força conjunta, transversal ao 3 Ramos das FFAA e sob a alçada do EMGFA, esta poderá ser uma mais valia para Portugal, pela economia de recursos, especificamente no equipar e formar desta tipologia de forças, bem</p>

	como poderia resultar numa mais completa formação técnica e respetivo treino, com óbvios ganhos de sinergia e de padrões de desempenho operacional de forças de PM. Para a dimensão das FFAA portuguesas e pelos limitados recursos financeiros, este cenário deverá ser alvo de um estudo, pelo menos. Este tipo de organização conjunta de forças PM é verificável em algumas nações aliadas, como é o caso da Alemanha.”
--	---

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE F – RESPOSTAS AO GUIÃO DE ENTREVISTAS (MARINHA PORTUGUESA)

Quadro 11 - Resposta às questões da Entrevista (Marinha)

1.º Ten FZ Silva e Maia (E6)	
Questões	Resposta
<p>Questão n.º 1: De acordo com as missões atribuídas doutrinariamente à Polícia Naval (PN), consegue descrever-me de que forma e quais as missões diariamente aplicadas no quotidiano dos militares desta especialidade?</p>	<p>“Essencialmente o esforço da PN materializa-se no empenhamento de Forças de Fuzileiros (escalão equipa, secção, pelotão ou companhia) em missões de Proteção física de infraestruturas Críticas de Marinha e NATO, contribuindo para a segurança física destas; rondas motorizadas a pontos sensíveis na área de Lisboa; escoltas a equipamento militar, munições, explosivos e armamento e cerimonial protocolar.”</p>
<p>Questão n.º 2: Sendo a PN uma especialidade que lida diariamente com a legislação nacional em vigor para as suas tarefas diárias em território nacional (TN), sentiu no desempenho das suas funções que esta legislação pode ter afetado o cumprimento das missões atribuídas?</p>	<p>“Em primeiro lugar, a Polícia Naval não constitui uma especialidade na Marinha, mas sim uma unidade operacional do Corpo de Fuzileiros, onde militares “Fuzileiros” prestam serviço. Em relação à legislação em vigor, independentemente do cariz restritivo ou permissivo desta, apenas importa a sua consideração na fase de preparação, planeamento e orientação para a execução das missões e tarefas atribuídas. Assim, a sua materialização verifica-se na execução de escoltas de segurança a equipamento militar, munições, explosivos e armamento que, de acordo com a Diretiva n.º 45/CEMGFA/17, passaram a ser executadas com o apoio de uma força com autoridade para regular e fiscalizar o trânsito.”</p>
<p>Questão n.º 3: Em algum caso específico denotou que a legislação atribuída aos militares desta especialidade serviu de entrave às missões que lhe eram atribuídas? Ou seja, que o facto de não existir legislação competente para os militares da especialidade de Polícia Militar possa ter servido de entrave às suas funções.</p>	<p>“Apesar do n.º 1 do artigo 32º do Código da Estrada indicar que as viaturas devem ceder a passagem às colunas militares (...) esta situação, por vezes, não acontece e a escolta de segurança não tem autoridade para regular ou desembaraçar o trânsito. Estes incidentes condicionam a dinâmica “normal” destas missões e pode provocar um acidente.”</p>

<p>Questão n.º 4: De acordo com o estudo comparativo realizado com o caso espanhol, observou-se que os militares da especialidade de PM do <i>Ejército de Tierra</i> apresentam a si conferido o estatuto de agentes de autoridade em TN, quando devidamente identificados para tal. De que forma percebe que tal seja possível de se replicar em Portugal?</p>	<p>“Considero um paralelismo interessante e de simples aplicação. Replicar o modelo espanhol, em conformidade com o descrito na pergunta e salvaguardando pequenas adaptações, em território nacional poderia contribuir para a eficiência dos meios abdicando do contributo de uma força específica para “regular e desembaraçar” o trânsito. Esse exemplo, salvo melhor opinião, poderia satisfazer as necessidades dos três ramos em TN. Havendo legislação específica para as forças com tarefas de Polícia Militar, no desempenho das missões superiormente determinadas em TN, concorreria para a credibilização das forças, competência e acima de tudo para a eficiência dos meios.”</p>
<p>Questão n.º 5: Sendo muitas das missões atribuídas diariamente a esta especialidade no âmbito das escoltas a materiais e militares da Marinha Portuguesa em TN, bem como a facilitação do deslocamento nas vias, verifica-se que a legislação existente é suficiente para o desempenho autónomo destas funções?</p>	<p>“O artigo 69º do Código de Justiça Militar esclarece a punição por “atos que prejudiquem a circulação ou a segurança”. Não obstante, a tarefa de desembaraçar o trânsito (artigo 4º do Código da Estrada) é essencial à fluidez, dinâmica e segurança no cumprimento das Escoltas. Este fator ganha especial relevo porque, no concreto, esta unidade realiza este tipo de missões na área da grande Lisboa e conseqüentemente onde existe maior concentração de veículos.”</p>
<p>Questão n.º 6: Na legislação existente para as FA e para as Polícias Militares especificamente, não há nada que aborde a sua atuação em TN aquando do desempenho das suas funções em meio civil. De que forma acha necessário criar-se uma legislação ou diretiva interna competente e específica que aborde estas situações?</p>	<p>“A PN possui Normas Relativas ao Serviço de Polícia Naval aprovado pelo Despacho do Almirante CEMA, n.º 38/89 de 19 de outubro o qual contempla os procedimentos perante estas situações. No entanto, salvo melhor opinião, existem áreas transversais aos três ramos das forças armadas pelo que a legislação deveria passar para aplicabilidade nacional conferindo o “estatuto de Polícia Militar”.</p>
<p>Questão n.º 7: Do seu ponto de vista, acha que é possível a PN ter esta legislação necessária para ser autónoma na execução das suas missões, sem muitas vezes necessitar da colaboração de outros órgãos competentes como GNR, PJM ou PSP?</p>	<p>“Sim.”</p>

<p>Questão n.º 8: Para terminar, concorda que a organização e estrutura implementada na especialidade de PM em Portugal garante o maior aproveitamento e desempenho destas especialidades?</p>	<p>“Salvo melhor opinião, existem tarefas de PM transversais aos ramos pelo que, é expectável que no futuro a estrutura esteja otimizada para responder de forma conjunta e subordinada ao EMGFA, com poderes específicos, no desempenho das missões e tarefas também em TN.”</p>
---	---

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE G – RESPOSTAS AO GUIÃO DE ENTREVISTAS (FORÇA AÉREA PORTUGUESA)

Quadro 12 - Resposta às questões da Entrevista (Força Aérea)

Cap PA Filipe Veiga (E7)	
Questões	Resposta
<p>Questão n.º 1: De acordo com as missões atribuídas doutrinariamente à Polícia Aérea (PA), consegue descrever-me de que forma e quais as missões diariamente aplicadas no quotidiano dos militares desta especialidade?</p>	<p>“A Polícia Aérea tem como missão garantir a proteção e segurança dos recursos humanos e materiais da Força Aérea, seja em Território Nacional ou em FND onde estejam integrados meios da Força Aérea.”</p>
<p>Questão n.º 2: Sendo a PA uma especialidade que lida diariamente com a legislação nacional em vigor para as suas tarefas diárias em território nacional (TN), sentiu no desempenho das suas funções que esta legislação pode ter afetado o cumprimento das missões atribuídas?</p>	<p>“No interior das Unidades e Órgãos da FA nunca senti nenhuma limitação ou constrangimento relacionado com o enquadramento da nossa atuação.”</p>
<p>Questão n.º 3: Em algum caso específico denotou que a legislação atribuída aos militares desta especialidade serviu de entrave às missões que lhe eram atribuídas? Ou seja, que o facto de não existir legislação competente para os militares da especialidade de Polícia Militar possa ter servido de entrave às suas funções.</p>	<p>“A PA, não sendo uma “Polícia Militar” de acordo com o normativo NATO, é uma Polícia que tem a sua missão, as suas competências e a sua organização bem definida, conduzindo, deste modo, ao cabal cumprimento das tarefas que lhe são atribuídas. No entanto, existem sempre algumas dúvidas no que concerne à sua atuação em missões operacionais no exterior das U/O/E, nomeadamente nas ROE a aplicar. “</p>

<p>Questão n.º 4: De acordo com o estudo comparativo que realizei com o caso espanhol, observou-se que os militares da especialidade de PM do Ejército de Tierra apresentam a si conferido o estatuto de agentes de autoridade em TN, quando devidamente identificados para tal. De que forma percebe-se que tal seja possível de se replicar em Portugal?</p>	<p>“É sempre possível se houver essa intenção estrutura superior militar e política.”</p>
<p>Questão n.º 5: Sendo muitas das missões atribuídas diariamente a esta especialidade no âmbito das escoltas a materiais e militares da Força Aérea em TN, bem como a facilitação do deslocamento nas vias, verifica-se que a legislação existente é suficiente para o desempenho autónomo destas funções?</p>	<p>“Relativamente às Escoltas de Segurança não temos qualquer dificuldade na sua execução, estando bem definidas as nossas atribuições. Nos casos em que as Colunas Militares ou Escoltas de Segurança necessitem de uma força de segurança desembaraçadora de trânsito é sempre necessário solicitar esse apoio às forças de segurança.”</p>
<p>Questão n.º 6: Na legislação existente para as FA e para as Polícias Militares especificamente, não há nada que aborde a sua atuação em TN aquando do desempenho das suas funções em meio civil. De que forma acha necessário criar-se uma legislação ou diretiva interna competente e específica que aborde estas situações?</p>	<p>“É importante existir um documento que defina todas competências e áreas de atuação da “Polícia Militar”.</p>
<p>Questão n.º 7: Do seu ponto de vista, acha que é possível a PA ter esta legislação necessária para ser autónoma na execução das suas missões, sem muitas vezes necessitar da colaboração de outros órgãos competentes como GNR, PJM ou PSP?</p>	<p>“No contexto atual não, existindo a necessidade de criar a legislação que sustente uma “Polícia Militar” com essas competências.”</p>

<p>Questão n.º 8: Para terminar, concorda que a organização e estrutura implementada na especialidade de PM em Portugal garante o maior aproveitamento e desempenho destas especialidades?</p>	<p>“No meu entender deveria ser criada uma estrutura de Polícia Militar nas Forças Armadas com todas as competências necessárias para desempenhar a missão de PM de acordo com o definido em termos da NATO, como por exemplo com a capacidade de Investigação Criminal.”</p>
---	---

Fonte: Elaboração própria

APÊNDICE H – CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA DAS ENTREVISTAS

Quadro 13 - Caracterização da Amostra das Entrevistas

Nº	Posto	Nome	Funções desempenhadas	Tempo na função desempenhada	Ramo	Situação Atual
E1	Cor	Henrique José Cabrita Gonçalves Mateus	Cmdt de Pel PE; Cmdt de Esq PE; Cmdt do RL2	Entre 1989 – 1992 Entre 2017 - 2019	Exército	Cor – Direção Geral de Política de Defesa Nacional
E2	TCor	Nuno Lourenço Álvares Alves de Sousa	Cmdt Esq; Cmdt MPCOy; Cmdt GPE	Entre 2001-2006 Entre 2013-2016	Exército	TCor - Repartição de Logística (G4)
E3	TCor	Fernando Casimiro Gonçalves Fernandes	Cmdt GPE	Desde FEV20	Exército	TCor - Cmdt GPE/RL2
E4	Cap	Pedro Miguel Costa Júlio	Cmdt Pel; 2º Cmdt Esq; OfAdjOp; Of. Recursos	Entre OUT12 – DEC15 Desde OUT19	Exército	Cap - Of.Recursos/ RL2
E5	Ten	Bruno Robalinho Lopes	Cmdt Pel e 2º Cmdt Esquadrão	Desde OUT16	Exército	Ten – GPE/RL2
E6	1ºTen	Tiago A. Silva e Maia	Cmdt UPN	Desde Jan19	Marinha	1ºTEN - UPN
E7	Cap	Filipe Joaquim Trindade Veiga	Diretor do Núcleo de PA; Chefe Escola Competências Técnicas de PA;	Desde 2007	Força Aérea	Cap – Cmd Aéreo

Fonte: Elaboração Própria

ANEXOS

ANEXO A – QUADRO LEGAL DAS FORÇAS ARMADAS NA SEGURANÇA INTERNA

QUADRO LEGAL				
CRP	LDN	LSI	LOBOFA	LO Ramos
<p>“A defesa nacional tem por objetivos garantir, no respeito da ordem constitucional, das instituições democráticas e das convenções internacionais, a independência nacional, a integridade do território e a liberdade e a segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externas” (n.º 3 do art. 273º).</p>	<p>A Defesa Nacional tem por objetivo “...garantir a soberania do Estado, a independência nacional e a integridade territorial de Portugal, bem como assegurar a liberdade e a segurança das populações e a proteção dos valores fundamentais da ordem constitucional contra qualquer agressão ou ameaça externas” (Art. 1º, n.º 1).</p>	<p>As Forças Armadas colaboram em matéria de segurança interna nos termos da Constituição e da lei, competindo ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna e ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas assegurarem entre si a articulação operacional (art. 35º).</p>	<p>Incumbe às FFAA “...cooperar com as forças e serviços de segurança tendo em vista o cumprimento conjugado das respetivas missões no combate a agressões ou ameaças transnacionais” (Art. 4º, n.º1, alínea e).</p>	<p>“Participar na cooperação das Forças Armadas com as forças e serviços de segurança...”</p>
<p>É da competência das FFAA assegurar tal defesa (n.º 1 do art. 275º).</p>	<p>Prevê o “(...) emprego das Forças Armadas em missões que envolvam a colaboração com [esses organismos] contra agressões ou ameaças transnacionais” (Art. 10º, n.º 1, alínea c).</p>	<p>////</p>	<p>As FFAA cooperam com as FSS para efeitos de combate às ameaças transnacionais estabelecendo, para tal, “ (...) as estruturas e os procedimentos que garantam a interoperabilidade de equipamentos e sistemas, bem como o uso em comum de meios operacionais” (Art. 26º).</p>	<p>////</p>
<p>////</p>	<p>Acrescenta que incumbe às FFAA “cooperar com as forças e serviços de segurança tendo em vista o cumprimento conjugado das respetivas missões no combate a agressões ou ameaças transnacionais” (Art. 24º, n.º 1, alínea e).</p>	<p>////</p>	<p>Compete ao “Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, assegurar entre si a articulação operacional” (Art. 11º, n.º 2, alínea d); Art. 26º, n.º 3).</p>	<p>////</p>
<p>////</p>	<p>Competindo “ao Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas e ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna assegurar entre si a articulação operacional” (Art. 48º, n.º2).</p>	<p>////</p>	<p>////</p>	<p>////</p>

Figura 10 - Quadro Legal das FA na Segurança Interna

Fonte: Entrevista ao TCor Cav Fernandes